

RELATÓRIO

SDCOM

- 2 0 2 0 -

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca do ME

Relatório SDCOM [Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público] [recurso eletrônico] / Ministério da Economia, Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, Secretaria de Comércio Exterior, Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público. – N. 24 (2020) - . Brasília : SECEX/ME, 2020- .
v. : il.

Anual

1. Comércio exterior - Relatório. 2. Dumping (Comércio internacional). 3. Salvaguardas (Direito internacional público). 3. Interesse público. 4. Brasil. Secretaria de Comércio Exterior. Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público.

CDU
339.137



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidência da República

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

Secretaria de Comércio Exterior

Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

RELATÓRIO SDCOM Nº 24 – 2020

Organizador: Frank Henrique Pedrosa Carvalho
Equipe: Cássia de Lima Pierobon, Marilene Silva de Oliveira Antunes,

O RELATÓRIO SDCOM é uma publicação da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia (ME)

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 408 - Brasília – DF - CEP 70053-900

Tel: (61) 2027-7770 e 2027-7345

E-mail: sdcom@economia.gov.br

O RELATÓRIO SDCOM está disponível em
<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico>

As informações publicadas no RELATÓRIO SDCOM podem ser livremente reproduzidas, desde que citada a fonte.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

ESTRUTURA E ENDEREÇOS¹

SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Subsecretária: Amanda Athayde Linhares Martins Rivera
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 408 - Brasília – DF - CEP 70053-900
E-mail: decom@mdic.gov.br
Tel.: (61) 2027-7770

CGSC – COORDENAÇÃO-GERAL DE ANTIDUMPING E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Coordenadora-Geral: Amanda da Silva Fonseca Serra
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 415 - Brasília – DF - CEP 70053-900
Tel.: (61) 2027-7998

CGSA - COORDENAÇÃO-GERAL DE ANTIDUMPING, SALVAGUARDAS E APOIO AO EXPORTADOR

Coordenadora-Geral: Fabio Pucci Martins
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 421 - Brasília – DF - CEP 70053-900
Tel.: (61) 2027-9306

CGMC – COORDENAÇÃO-GERAL DE ANTIDUMPING E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Coordenador-Geral: Adriano Macedo Ramos
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 417 - Brasília – DF - CEP 70053-900
Tel.: (61) 2027-7613

CGIP – COORDENAÇÃO-GERAL DE INTERESSE PÚBLICO

Coordenadora: Anderson Luiz Monteiro Cavalcante
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 413 - Brasília – DF - CEP 70053-900
Tel.: (61) 2027-7693

¹ Estrutura organizacional da Subsecretaria vigente em 2019, conforme o disposto no Decreto Nº 10.072, de 18 de outubro de 2019.

Sumário

Apresentação	7
Capítulo I – Legislação brasileira de defesa comercial e interesse público	9
Capítulo II – Atividades	12
Capítulo III – Panorama da Defesa Comercial no Brasil	14
Capítulo IV – Estatísticas de defesa comercial e interesse público	25
QUADRO 1	25
HISTÓRICO DAS PETIÇÕES ANALISADAS (2005-2020)	25
QUADRO 2	27
INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS E SALVAGUARDAS	27
(Somente Investigações Originais)	27
QUADRO 3	28
INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS E SALVAGUARDAS	28
(Somente Revisões)	28
QUADRO 4	29
INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS E SALVAGUARDAS	29
(Investigações originais e Revisões)	29
QUADRO 5	33
MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS (1988-2020)	33
QUADRO 6	34
MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS POR PAÍS (1988-2020)	34
QUADRO 7	36
MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS, POR ORIGEM, EM VIGOR EM 31/12/2020	36
QUADRO 8	37
INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS E SALVAGUARDAS	37
POR SEGMENTO ECONÔMICO (1988/2020)	37
QUADRO 9	40
COMPROMISSOS DE PREÇOS HOMOLOGADOS EM VIGOR EM 31/12/2020	40
QUADRO 10	41
EXTENSÕES DE MEDIDAS ANTIDUMPING RESULTADO DE REVISÕES ANTICIRCUNVENÇÃO EM VIGOR EM 31/12/2020	41
QUADRO 11	42
VERIFICAÇÕES “IN LOCO” NA INDÚSTRIA NACIONAL EM 2020	42
QUADRO 12	42
VERIFICAÇÕES “IN LOCO” EM IMPORTADORES BRASILEIROS EM 2020	42

QUADRO 13.....	42
VERIFICAÇÕES “IN LOCO” NO EXTERIOR EM 2020	42
Capítulo III – Apoio ao Exportador.....	43
QUADRO III.1	46
MEDIDAS E INVESTIGAÇÕES DE DUMPING CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS	46
QUADRO III.2.....	46
MEDIDAS E INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS	46
QUADRO III.3.....	47
MEDIDAS E INVESTIGAÇÕES DE SALVAGUARDAS COM POSSÍVEIS IMPACTOS.....	47
QUADRO III.4.....	47
OUTRAS MEDIDAS INCEIDENTES SOBRE EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS.....	47
QUADRO III.1.1	48
MEDIDAS EM VIGOR E INVESTIGAÇÕES DE DUMPING CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR PRODUTO	48
QUADRO III.2.1	49
MEDIDAS EM VIGOR E INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR PRODUTO	49
QUADRO III.3.1	49
MEDIDAS EM VIGOR E INVESTIGAÇÕES DE SALVAGUARDAS COM POSSÍVEL IMPACTO SOBRE EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR PRODUTO	49
QUADRO III.4.1	50
OUTRAS MEDIDAS INCIDENTES SOBRE EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR PRODUTO.....	50

Apresentação

Este é o 24º Relatório elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público – SDCOM², subordinado à Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

O Relatório SDCOM 2020 busca fornecer à sociedade um quadro completo sobre as ações realizadas ao longo do ano pela Subsecretaria, além de informações relativas ao histórico consolidado de suas atividades. Assim, o Relatório traz informações claras e precisas sobre defesa comercial e interesse público no Brasil, incluindo os processos conduzidos pela Subsecretaria, as ações de apoio aos exportadores brasileiros que foram alvo de investigações no exterior e, ainda, a participação da Subsecretaria em fóruns bilaterais, regionais e multilaterais nos quais se discutem e negociam as regras aplicáveis.

Desde sua fundação, em 1995, a SDCOM envida esforços para manter seus procedimentos, metodologias e práticas constantemente atualizados, alinhados às melhores referências internacionais e à jurisprudência multilateral. Seja por meio da participação em negociações multilaterais de regras, do acompanhamento de contenciosos na Organização Mundial do Comércio (OMC), de atividades de cooperação técnica ou de seminários internacionais, a SDCOM está sempre engajada em aprimorar sua atuação.

A partir de 2019, além de conduzir processos de defesa comercial, a SDCOM tornou-se o órgão responsável pela realização de avaliações de interesse público³. Dessa forma, por meio da Coordenação-Geral de Interesse Público – CGIP, passou também a analisar os impactos da aplicação de determinada medida de defesa comercial sobre a economia brasileira, papel que anteriormente era desempenhado pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP) da CAMEX e pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF).

Por essa razão, ao longo de 2020, a SDCOM não apenas persistiu nos esforços de aprimoramento das metodologias e práticas relacionadas aos procedimentos de defesa comercial, como também continuou processo de modernização dos regulamentos e práticas referentes às avaliações de interesse público, com vistas a garantir maior transparência e previsibilidade a essas avaliações, aumentando, dessa forma, a segurança jurídica dos usuários do Sistema Brasileiro de Defesa Comercial e de Interesse Público.

Essa modernização tem sido conduzida de forma participativa e transparente, por meio de consultas públicas e debates dentro do governo e com a sociedade. Neste último ano, a SDCOM publicou a Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, sobre os procedimentos administrativos de avaliações de interesse público em medidas de

² O antigo “Departamento de Defesa Comercial” passou a receber a designação de “Departamento de Defesa Comercial e Interesse Público” com a entrada em vigor do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019; passando a ser denominado “Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público” a partir de 23 de abril de 2019, com a entrada em vigor do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

³ A partir de 30 de janeiro de 2019, com a entrada em vigor do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019.

defesa comercial e divulgou o Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial e o Guia de Apoio ao Exportador Brasileiro Investigado em Processos de Defesa Comercial no Exterior. Os dois guias contaram com a colaboração do setor privado por meio de consultas públicas conduzidas pela SDCOM.

Finalmente, como parte do esforço da SDCOM para dar mais transparência às atividades executadas pela Subsecretaria, estão sendo divulgadas quadrimestralmente, no sítio eletrônico do Ministério da Economia, estatísticas detalhadas sobre o trabalho da SDCOM. Ainda, foi criada página para a divulgação de todas as publicações no Diário Oficial da União (DOU) relacionadas a defesa comercial, acompanhadas de resumos públicos.

A pandemia da COVID trouxe desafios para a condução dos processos da SDCOM e para adequar-se às novas circunstâncias foram publicadas a Portaria Secex nº 21/2020 e a Instrução Normativa nº 1/2020, que dispõem sobre as notificações e comunicações às partes interessadas no âmbito de processos de defesa comercial e sobre as adaptações necessárias aos procedimentos das investigações de defesa comercial e das avaliações de interesse público conduzidas pela SDCOM.

Em 2020 foram publicadas as versões consolidadas dos guias de investigações antidumping e de e apoio ao exportador. O primeiro contém informações acerca de prazos, procedimentos, metodologias e critérios de análise considerados pela Administração em suas avaliações. O segundo identifica conceitos básicos sobre os instrumentos de defesa comercial e apresenta o sistema de apoio ao exportador brasileiro

Mais uma vez, os atores do comércio exterior brasileiro podem contar com uma fonte atualizada de pesquisa sobre a defesa comercial e interesse público no Brasil, e a SDCOM espera que as informações disponibilizadas sejam de interesse para os especialistas na área, estudantes e público em geral.

1. COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

- Decreto Nº 9.745, de 98.04.2019 (D.O.U. 09.04.2019): Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Economia.
- Decreto Nº 10.044, de 04.10.2019 (D.O.U. 07.10.2019): Dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).
- Decreto Nº 10.072, de 18.10.2019 (D.O.U. 18.10.2019): Altera o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Economia.

2. DEFESA COMERCIAL

2.1. DE CARÁTER GERAL

- Decreto Legislativo Nº 30, de 15.12.1994 (D.O.U. de 19.12.1994) – Aprova a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT.
- Decreto Nº 1.355, de 30.12.1994 – Promulga a Ata Final que incorpora os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Multilaterais do GATT (novas versões do Acordo Antidumping, do Acordo sobre Subsídios e Direitos Compensatórios e do Acordo sobre Salvaguardas).
- Lei Nº 9.019, de 30.03.1995 (D.O.U. 31.03.1995), modificada pelo artigo 53 da Medida Provisória Nº 2.113, de 2011 - Dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios.
- LEI Nº 12.546 de 14.12.2011 (D.O.U. de 15.12.11) – Dispõe sobre a relação entre as investigações de defesa comercial e as regras de origem não preferenciais.
- Lei nº 12.995, de 18.06.2014: Artigos 17, 18 e 19 (D.O.U. 20.06.2014) – Dispõe sobre o uso de meio eletrônico, a incorporação de documentos elaborados em idioma estrangeiro aos autos e a contagem de prazos nas investigações de defesa comercial.
- Decreto Nº9.107, de 26.07.2017 (D.O.U. de 27.07.2017) – Dispõe sobre os prazos e os requisitos aplicáveis às indústrias fragmentadas no âmbito de investigações de defesa comercial
- Portaria SECEX Nº 30, de 07.06.2018 (D.O.U. de 08.06.2018) – Regulamenta o procedimento administrativo eletrônico relativo aos processos de defesa comercial amparados pelos Decretos Nº 1.488, de 11.05.1995, Nº 1.751, de 19.12.1995, e Nº 8.058, de 26.07.2013.
- Portaria SECEX Nº 41, de 27.07.2018 (D.O.U. de 31.07.2018) – Dispõe sobre as informações necessárias para a habilitação da produção nacional de determinado produto como indústria fragmentada para fins de defesa comercial, conforme o Decreto Nº 9.107, de 26.07.2017.
- Portaria SECEX nº 21. de 30.03.2020 (D.O.U. de 31.03.2020) – Dispõe sobre as notificações e comunicações às partes interessadas no âmbito de processos de defesa comercial previstos nos Decretos nº 8.058, de 26 de julho de 2013, nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e nº 1.488, de 11 de maio de 1995, e nos acordos comerciais em vigor no Brasil.
- Instrução Normativa nº 1, de 17 de Agosto de 2020 (DOU de 18.08.2020) – Dispõe sobre as adaptações necessárias aos procedimentos das investigações de defesa comercial e das

avaliações de interesse público conduzidas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

2.2. SOBRE DUMPING

- Acordo Antidumping, conforme aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 30, de 15.12.1994 e promulgado pelo Decreto Nº 1.355, de 30.12.1994 (D.O.U. 31.12.1994).
- DECRETO Nº 8.058, de 26.07.2013 (D.O.U. de 29.07.2013) - Regulamenta os procedimentos relativos à aplicação de medidas antidumping.
- PORTARIA SECEX Nº 36, de 18.09.2013 (D.O.U de 19.09.2013) - Dispõe sobre o roteiro para a elaboração de petições relativas à ofertas de compromisso de preço.
- PORTARIA SECEX Nº 41, de 11.10.2013 (D.O.U. de 14.10.2013) – Dispõe sobre o roteiro para a elaboração de petições relativas a investigações de dumping.
- PORTARIA SECEX Nº 42, de 17.10.2013 (D.O.U. de 18.10.2013) – Dispõe sobre o roteiro para a elaboração de petições relativas a investigações de circunvenção.
- PORTARIA SECEX Nº 44, de 29.10.2013 (D.O.U de 30.10.2013) – Dispõe sobre o roteiro para a elaboração de petições relativas a revisões de fde medidas antidumping.
- PORTARIA SECEX Nº 42, de 14.09.2016 (D.O.U de 15.09.2016) - Dispõe sobre o roteiro para a elaboração de petições relativas à avaliação de escopo.
- PORTARIA SECEX Nº 72, de 19.12.2018 (D.O.U de 20.12.2018) - Dispõe sobre as informações necessárias para elaboração de petições relativas à revisão de redeterminação prevista na Seção II do Capítulo IX do Decreto Nº 8.058, de 26.07.2013.

2.3. SOBRE SUBSÍDIOS

- Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, conforme aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 30, de 15.12.1994 (D.O.U. de 15.12.1994) e promulgado pelo Decreto Nº 1.355, de 30.12.1994 (D.O.U. 31.12.1994).
- DECRETO Nº 1.751, de 19.12.1995 (D.O.U. 20.12.1995) - Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas compensatórias.
- CIRCULAR SECEX Nº 20, de 02.04.1996 (D.O.U. 08.04.1996) – Estabelece o roteiro para elaboração de petição relativa à investigação sobre a prática de subsídios.
- RESOLUÇÃO CAMEX Nº 63, de 17.08.2010 (D.O.U. 18.08.2010) – Disciplina a extensão de medidas compensatórias de que trata o art. 10 – A da Lei Nº 9.019, de 1995.
- RESOLUÇÃO CAMEX Nº 25, de 05.05.2011 (D.O.U. de 06.05.2011), revoga o inciso IV do art. 2º da Resolução CAMEX Nº 63, de 17.08.2010.

- RESOLUÇÃO CAMEX Nº 64, de 09.09.2011 (D.O.U. de 12.09.2011) – Disciplina a cobrança retroativa de medidas compensatórias.

2.4. SOBRE SALVAGUARDAS

- Acordo sobre Salvaguardas, conforme aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 30, de 15.12.1994 (D.O.U. de 15.12.1994) e promulgado pelo Decreto Nº 1.355, de 30.12.1994 (D.O.U. 31.12.1994).
- DECRETO Nº 1.488, de 11.05.1995 (D.O.U. de 12.05.1995) - Regulamenta os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas de salvaguarda.
- DECRETO Nº 1.936, de 20.06.1996 (D.O.U. de 21.06.1996) - Altera dispositivos do Decreto Nº 1.488, de 1995, definindo que as medidas de salvaguarda serão aplicadas como elevação do imposto de importação.
- DECRETO Nº 2.667, de 10.07.1998 (D.O.U. de 13.07.1998) – Dispõe sobre o Regulamento Relativo à Aplicação de Medidas de Salvaguarda às Importações Provenientes de Países Não - Membros do Mercosul.
- Circular SECEX Nº 19, de 02.04.1996 (D.O.U. de 08.04.1996) – Roteiro pra elaboração de petição relativa à aplicação de medidas de salvaguarda.

3. INTERESSE PÚBLICO

- PORTARIA SECEX Nº 13, de 29.01.2020 (D.O.U. de 30.01.2020) – Disciplina os procedimentos administrativos de avaliação de interesse público em medidas de defesa comercial.

Capítulo II – Atividades

Como órgão responsável pela operacionalização dos instrumentos de defesa comercial no Brasil, a participação da SDCOM é essencial nas negociações internacionais relativas ao tema, e sua participação não se restringe à elaboração de propostas e à análise dos posicionamentos e considerações apresentados por outros países, englobando a participação direta nas reuniões internacionais e contribuindo, assim, para a defesa dos interesses brasileiros na área.

Ademais, para garantir que a posição e as propostas brasileiras reflitam os interesses do setor produtivo, inclusive daquela parcela com interesse exportador, e atendam ao interesse nacional, a SDCOM busca promover e participar de debates sobre temas de defesa comercial com representantes do Governo e da iniciativa privada.

Adicionalmente, com a incorporação da análise de interesse público em matéria de defesa comercial dentre as competências da SDCOM, o tema passou a ser objeto de discussão com a sociedade civil e agentes públicos.

No ano de 2020, tendo em vista a situação de emergência sanitária causada pelo coronavírus o número de eventos reduziu-se substancialmente.

1. Participação na audiência final da investigação de salvaguardas sobre açúcar, realizada em 20 de janeiro de 2020, em San José, na Costa Rica
2. Participação em discussão sobre interesse público, realizada pelo Banco Mundial em 06 de fevereiro de 2020, por videoconferência.
3. Participação em reunião de negociação sobre os capítulos de salvaguardas bilaterais e mecanismos multilaterais de defesa comercial no âmbito da 5ª Rodada de Negociações entre o MERCOSUL e Coreia do Sul, realizada entre os dias 10 e 13 de fevereiro de 2019 em Montevidéu, Uruguai.
4. Evento de divulgação do novo Guia de Interesse Público, realizado por XXXXXX em 03 de março de 2020, por videoconferência.
5. Participação no evento “Compliance e Programas de Integridade”, realizado pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC) em 03 de março de 2020 em São Paulo, SP.
6. Participação em reuniões da “Semana de Regras” da Organização Mundial do Comércio, realizadas em 13 de outubro de 2020, por videoconferência.
7. Participação no evento “20º Seminário de Comércio Internacional”, realizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional entre os dias 28 e 30 de outubro de 2020, por videoconferência.
8. Participação no evento “26º Seminário Internacional de Defesa Comercial da Concorrência”, realizado pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional entre os dias 10 e 13 de novembro de 2020, por videoconferência.

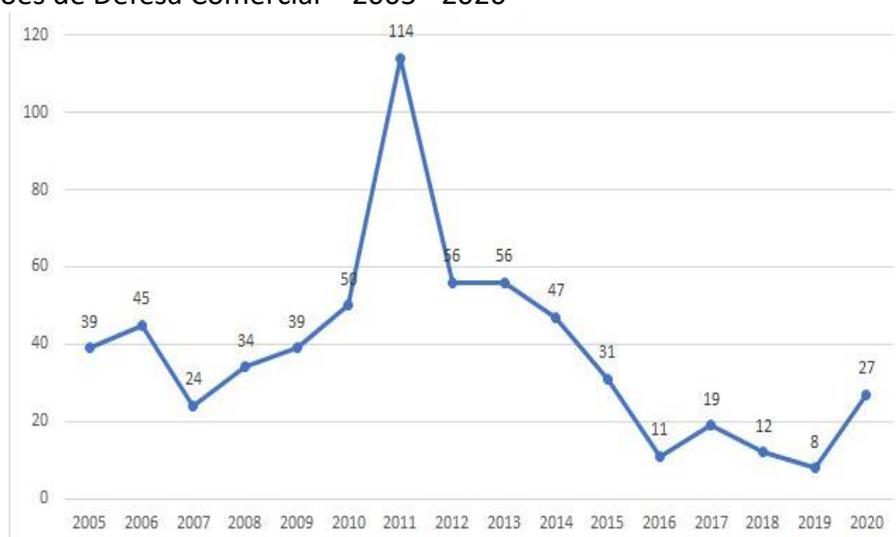
9. Participação em reunião de negociação sobre os capítulos de salvaguardas bilaterais e de mecanismos multilaterais de defesa comercial no âmbito da 7ª Rodada de Negociações entre o MERCOSUL e a Canadá, realizada no dia 12 de novembro de 2020, por videoconferência.

10. Participação em reuniões dos Comitês Antidumping, de Subsídios e Medidas Compensatórias e de Salvaguardas da Organização Mundial do Comércio, realizadas entre os dias 26 e 28 de dezembro de 2020, por videoconferência.

Investigações Originais

As investigações originais de defesa comercial dependem, historicamente, de petição apresentada pela indústria doméstica. A partir de uma série histórica de 15 (quinze) anos, é possível notar que no ano de 2011 o então DECOM recebeu o maior número de petições originais de defesa comercial, configurando o maior pico de demanda por defesa comercial na história brasileira. A demanda pelos instrumentos permaneceu alta entre 2012 e 2014, mas com tendência de queda, o que ficou evidenciado pela redução das petições originais entre 2015 e 2019. Em 2020, porém, nota-se uma inflexão na tendência, dado que houve um novo aumento no recebimento de petições, que alcança níveis semelhantes aos observados em 2015.

Figura 1. Petições de Defesa Comercial – 2005 - 2020

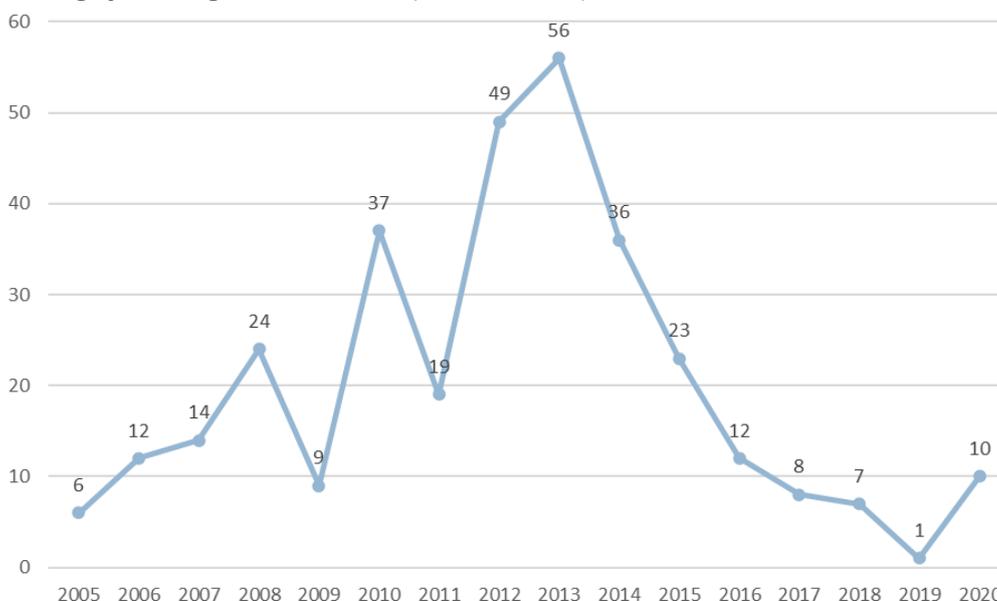


Elaboração: SDCOM

Uma vez apresentada a petição, cabe à autoridade investigadora analisar a existência ou não de indícios. Quando analisadas as investigações originais iniciadas pelo Brasil, é possível observar que o pico de petições de investigações originais recebidas em 2011 é refletido no aumento das investigações iniciadas em 2012 e 2013. Esse quantitativo de inícios permanece alto entre 2012 e 2014, refletindo o esforço do então DECOM de responder à demanda de petições apresentadas pela indústria doméstica em 2011. Recorde-se, ainda, que o Decreto 8058, atualmente em vigor para investigações antidumping, só veio a ser publicado em 2013.

Como consequência da redução de petições de investigações originais entre 2016 e 2019, constata-se um número baixo de investigações originais iniciadas entre 2017 e 2019. Importante ressaltar que o novo aumento das petições em 2020 pode, como consequência, refletir em um número maior de investigações iniciadas em 2020 e 2021.

Figura 2. Investigações originais iniciadas (2005 – 2020)

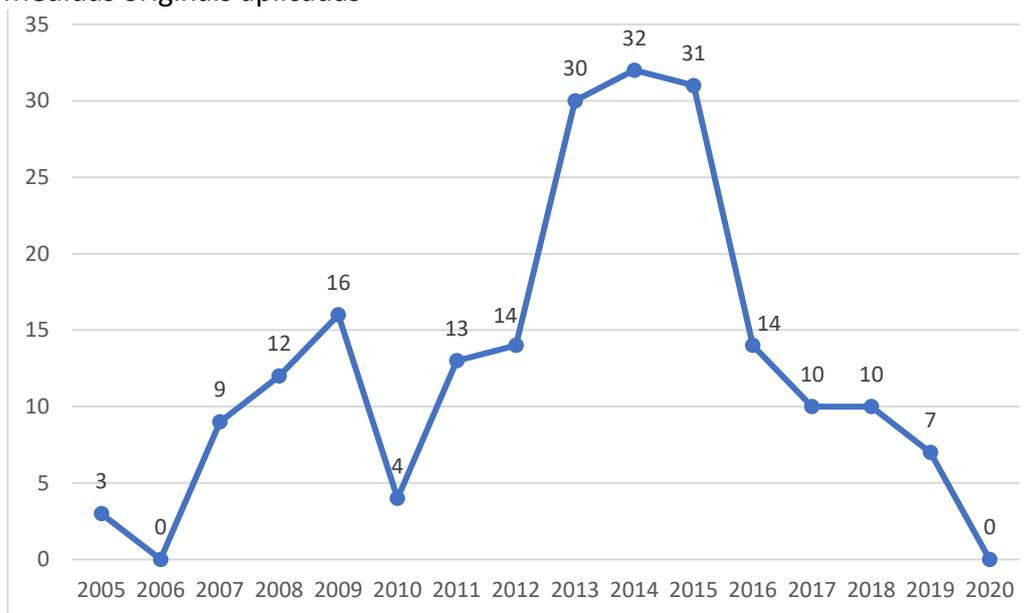


Elaboração: SDCOM

Finalmente, após o início das investigações originais, e após a instrução processual, caso sejam apresentadas evidências que justifiquem a aplicação da medida de defesa comercial, haverá a sua respectiva aplicação. Assim, no que se refere às medidas originais aplicadas, o pico de petições de 2011 e o aumento das investigações iniciadas em 2012 e 2013 tiveram por consequência o pico de aplicações de medidas entre 2013 e 2015. Da mesma forma, a demanda alta pelas investigações originais entre 2012 e 2014 reflete em um número ainda elevado de aplicações em 2015 e 2016.

Por outro lado, a redução das petições originais entre 2016 e 2019 resultou na redução de investigações iniciadas entre 2017 e 2019 o que, consequentemente, reduziu as novas medidas aplicadas em 2019 e 2020. Recorde-se, nesse sentido, que as investigações originais de defesa comercial têm duração de até 18 (dezoito) meses, razão pela qual há um diferimento das decisões no tempo. Com o novo aumento das petições em 2020 e um número maior de investigações iniciadas em 2020 e 2021, é possível que haja um novo aumento de aplicações nos anos de 2021 e 2022.

Figura 3. Medidas originais aplicadas



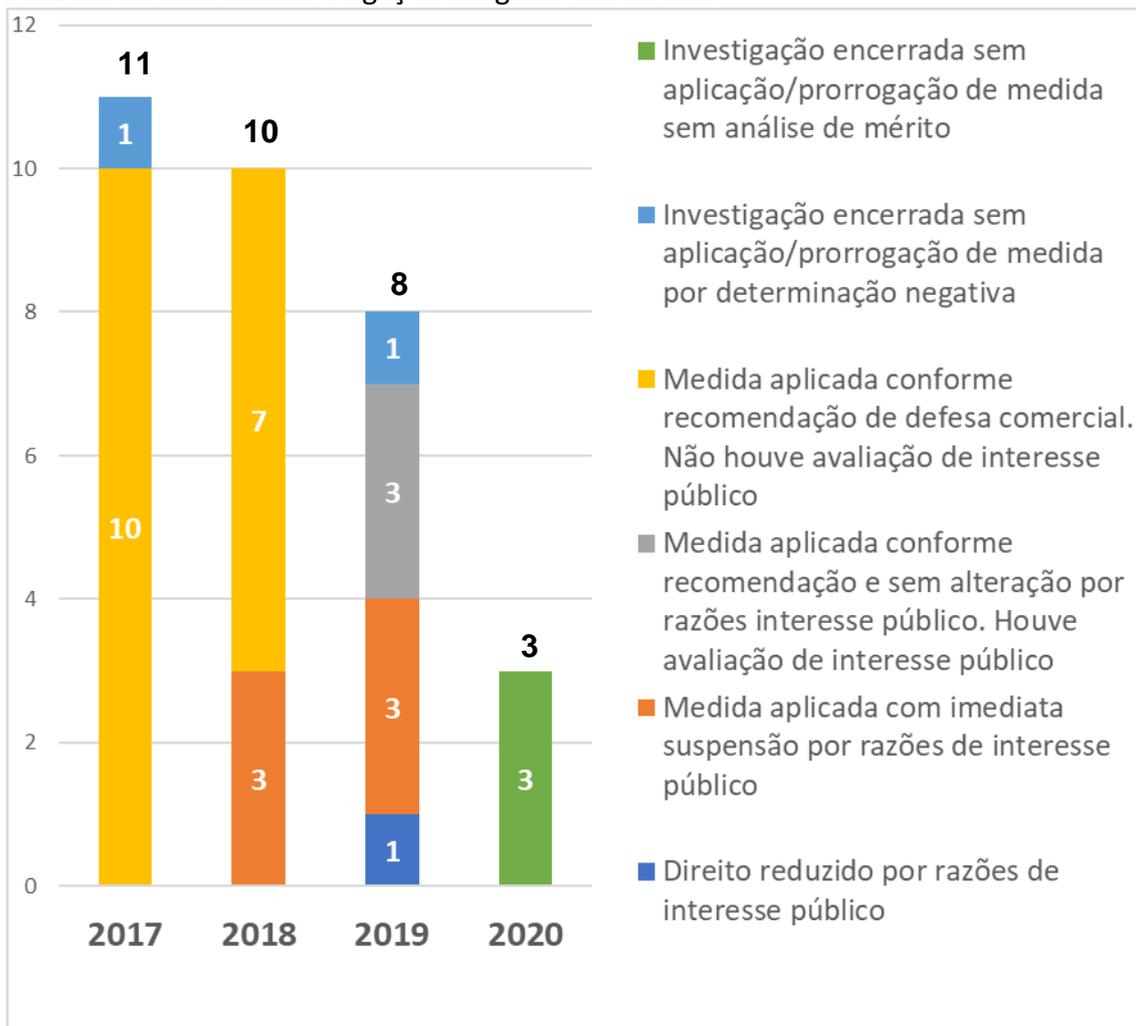
Elaboração: SDCOM

Nota-se, portanto, que há uma correlação entre a quantidade de petições apresentadas, a quantidade de investigações iniciadas e a quantidade de aplicações de medidas de defesa comercial realizadas pelo Brasil, de modo que a demanda do setor privado pela atuação dos instrumentos o elemento basilar para que seja realizada a análise técnica pela SDCOM.

No que se refere aos tipos de decisões originais tomadas pela SDCOM, nota-se que:

- Em 2018, 7 investigações foram encerradas com a aplicação do direito (70%), enquanto investigações foram encerradas com a suspensão por interesse público (30%).
- Em 2019, 3 investigações foram encerradas com a aplicação da medida conforme recomendação (38%), 1 investigação foi encerrada sem aplicação/prorrogação por determinação negativa (12%), e 4 investigações foram encerradas com a suspensão ou alteração por interesse público (50%).
- Em 2020, as 3 investigações originais foram por questões formais.

Figura 4. Decisão final das investigações originais encerradas

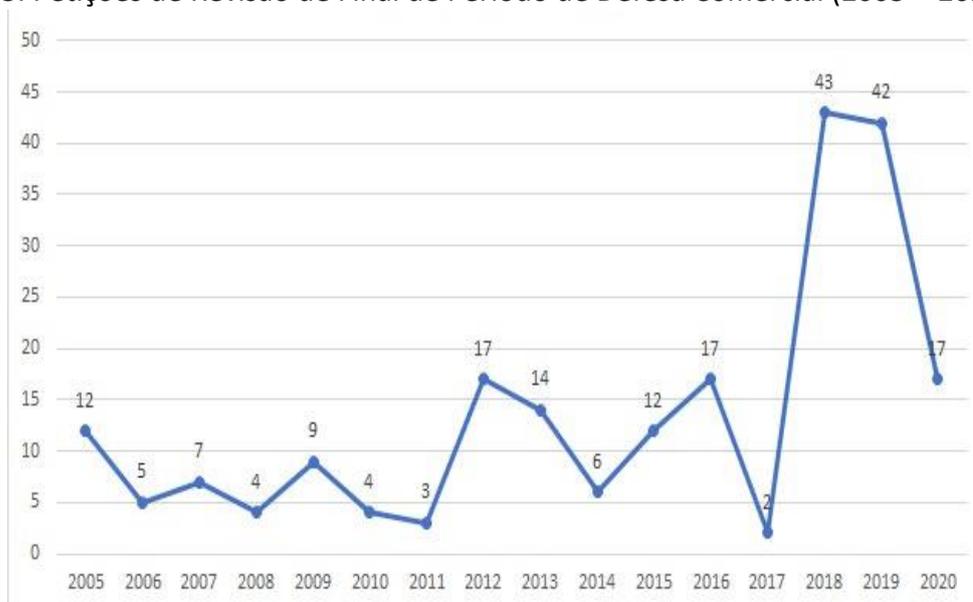


Elaboração: SDCOM

Revisões de Final de Período

No que se refere às revisões de final de período das medidas antidumping em vigor, constata-se um reflexo das aplicações de medidas originais, descritas no item anterior. O pico de petições de 2011 se refletiu no aumento das investigações originais iniciadas em 2012-2013 e conseqüentemente no pico de aplicações de medidas entre 2013 e 2015. Considerando a vigência, em geral, de 5 anos da medida, o pico de petições de revisão de final de período ocorreu no período entre 2018 e 2019

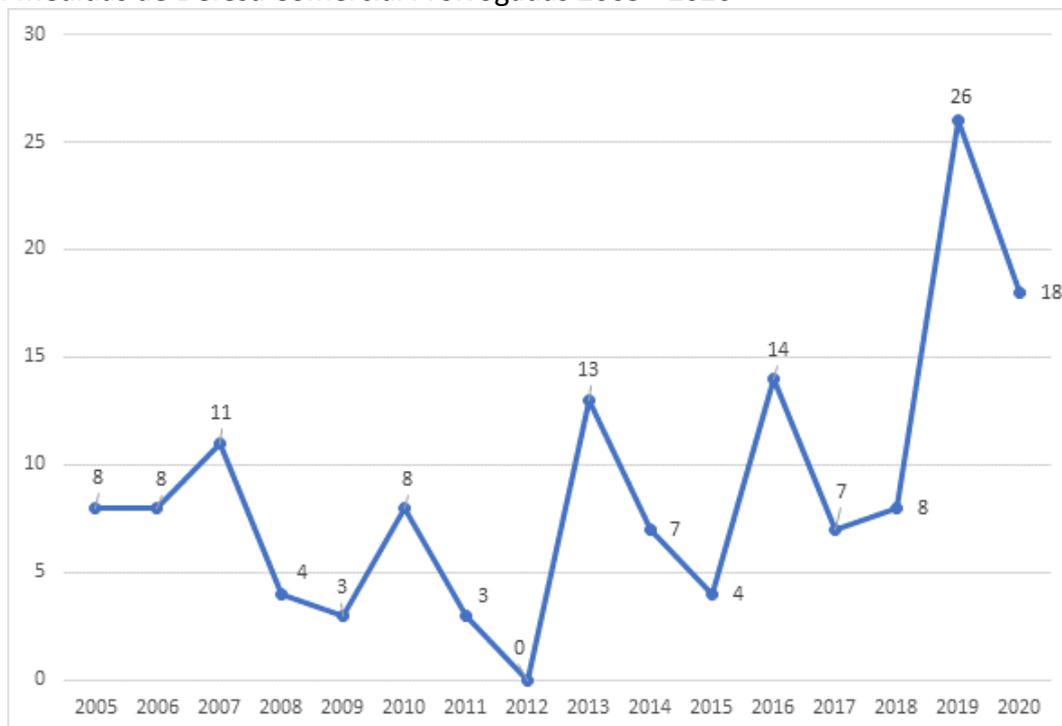
Figura 5. Petições de Revisão de Final de Período de Defesa Comercial (2005 – 2020)



Elaboração: SDCOM

Considerando que um processo de revisão de final de período possui duração de 10 a 12 meses, o pico de decisões sobre prorrogações de medidas de defesa comercial ocorreu entre os anos de 2019 e 2020.

Figura 6. Medidas de Defesa Comercial Prorrogadas 2005 - 2020



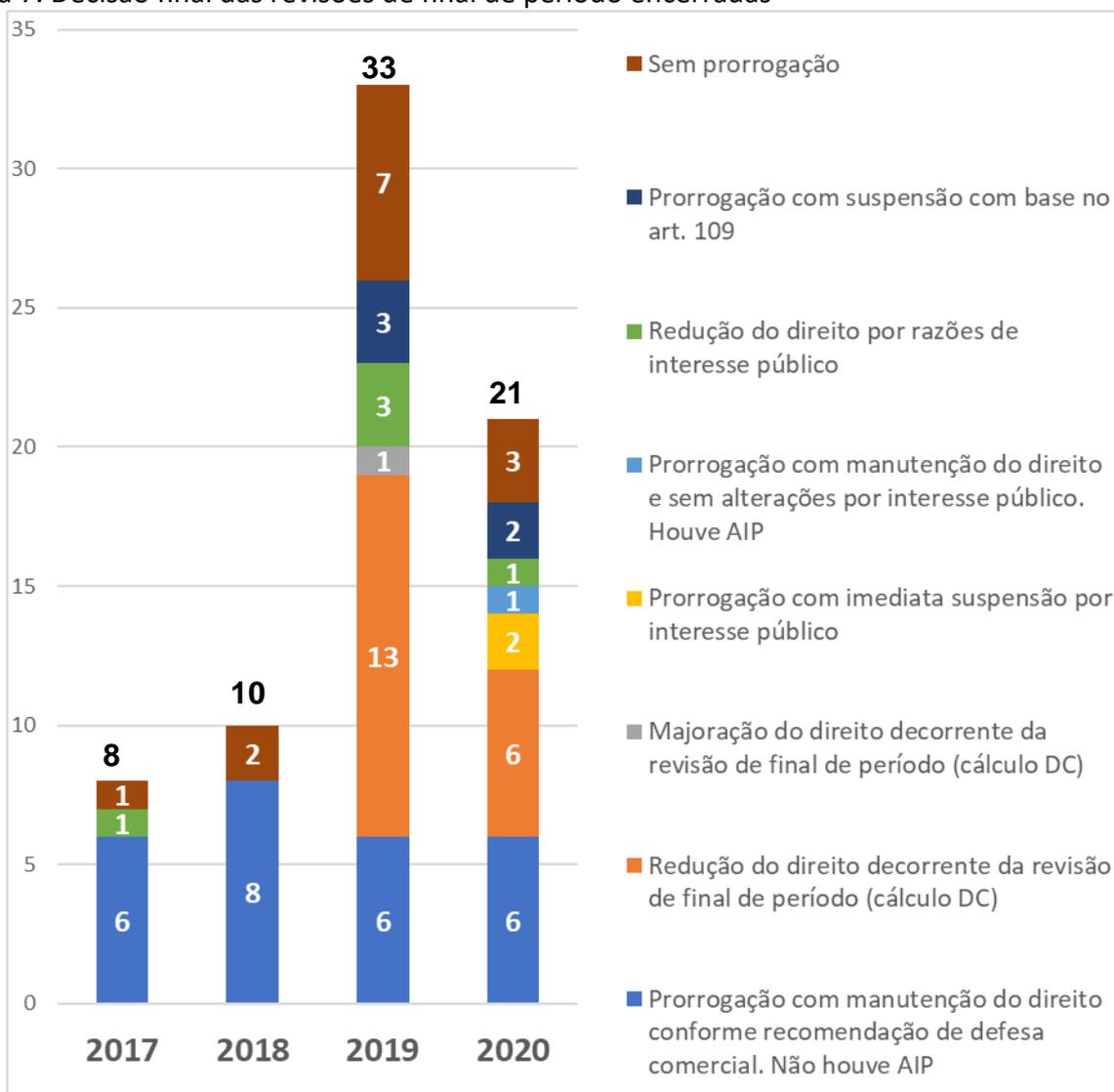
Elaboração: SDCOM

Ao analisar os tipos de decisão tomadas pela SDCOM nas revisões de final de período, nota-se que:

- Em 2018: 8 (80%) medidas prorrogadas em igual valor e 2 (20%) de não prorrogação

- Em 2019: 6 (18%) medidas prorrogadas em igual valor, 13 (39%) prorrogadas com redução do direito por cálculo no processo de defesa comercial, 1 (3%) prorrogação com majoração do direito por recomendação do processo de defesa comercial, 3 (9%) com prorrogação e imediata suspensão da aplicação pelo art. 109, 3 (9%) com redução do direito por interesse público, 7 (21%) de não prorrogação.
- Em 2020: 6 (28,5%) medidas prorrogadas em igual valor, 6 (28,5%) prorrogadas com redução do direito por cálculo no processo de defesa comercial, 2 (9,5%) com prorrogação e imediata suspensão por interesse público; 1 (4,7%) prorrogação com manutenção do direito e sem alterações por interesse público, 1 (4,7%) com redução do direito por razões de interesse público, 2 (9,5%) com prorrogação e suspensão com base no art. 109; 3 (14,2%) de não prorrogação.

Figura 7. Decisão final das revisões de final de período encerradas



Elaboração: SDCOM

Avaliações de Interesse Público

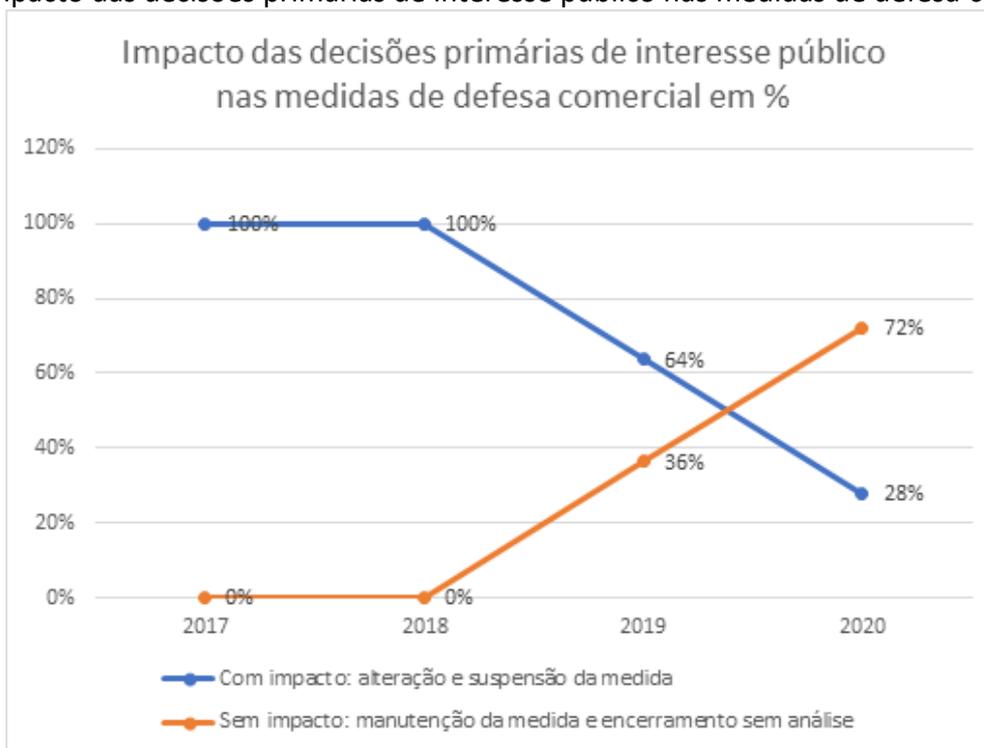
Em 2017, quando as avaliações de interesse público eram conduzidas pelo Grupo Técnico de Interesse Público da Camex (GTIP/Camex), secretariado pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF), foram proferidas 4 decisões⁴, sendo 3 primárias e 1 subsequente.⁵ Dentre as 3 decisões primárias, 3 geraram impacto na medida de defesa comercial (100%).

Em 2018, quando o GTIP ainda era secretariado pela SAIN/MF, foram proferidas 9 decisões, sendo 7 primárias e 2 subseqüentes. Dentre as 9 decisões primárias, 9 geraram impacto na medida de defesa comercial (100%).

Em 2019, por sua vez, quando a avaliação de interesse público passou a ser conduzida pela Coordenação-Geral de Interesse Público da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (CGIP/SDCOM), foram proferidas 13 decisões, sendo 11 primárias e 2 subseqüentes. Dentre as 11 decisões primárias, 6 geraram impacto na medida de defesa comercial (64%) e 4 não geraram impacto, dada a sua manutenção (36%). Registre-se que neste ano foram publicadas as versões preliminares dos Guias Processual e Material de Interesse Público em Defesa Comercial.

Por fim, em 2020, foram proferidas 28 decisões, sendo 18 primárias e 10 subseqüentes. Dentre as 18 decisões primárias, 5 geraram impacto na medida de defesa comercial (28%) e 13 não geraram impacto, dada a sua manutenção (72%).

Figura 8. Impacto das decisões primárias de interesse público nas medidas de defesa comercial (em %)

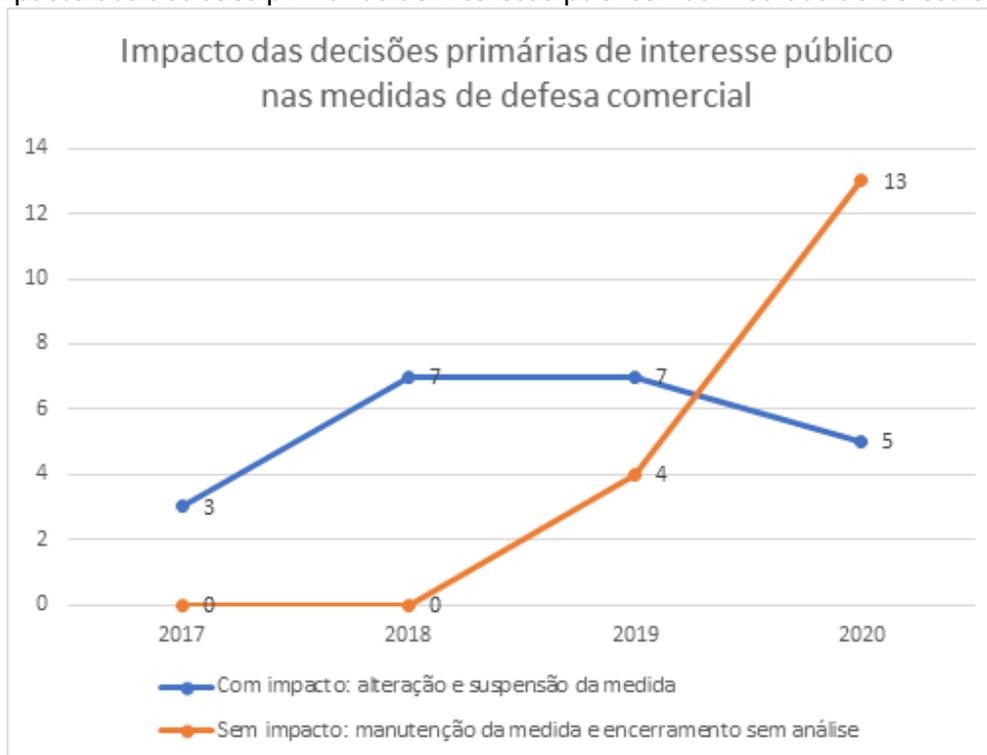


Elaboração: SDCOM

4 Decisões contabilizadas pelo binômio produto-origem.

5 Decisões primárias são aquelas na qual é se decide pela existência ou não de interesse público, resultando em sua suspensão, alteração ou manutenção. Decisões subseqüentes, por sua vez, são aquelas decorrentes de uma reanálise da decisão primária anterior que concluiu pela suspensão ou pela alteração da medida de defesa comercial (art. 3º do Decreto 8.058/2013. Art. 3º Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Ministros poderá, em razão de interesse público: I - suspender, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, a exigibilidade de direito antidumping definitivo, ou de compromisso de preços, em vigor; § 2º Os direitos antidumping ou os compromissos de preços serão extintos ao final do período de suspensão previsto no inciso I do caput, caso não tenham sido reaplicados nos termos do § 1º ou caso o ato de suspensão não estabelecer expressamente a reaplicação ao final do período de suspensão.).

Figura 9. Impacto das decisões primárias de interesse público nas medidas de defesa comercial



Elaboração: SDCOM

Nota-se, portanto, que apesar de haver um aumento no número absoluto de decisões que conduziram análises de interesse público (28 no total em 2020), quando se analisa o resultado dessas decisões, é possível perceber que há um aumento na racionalidade no uso da cláusula de interesse público em defesa comercial no Brasil.

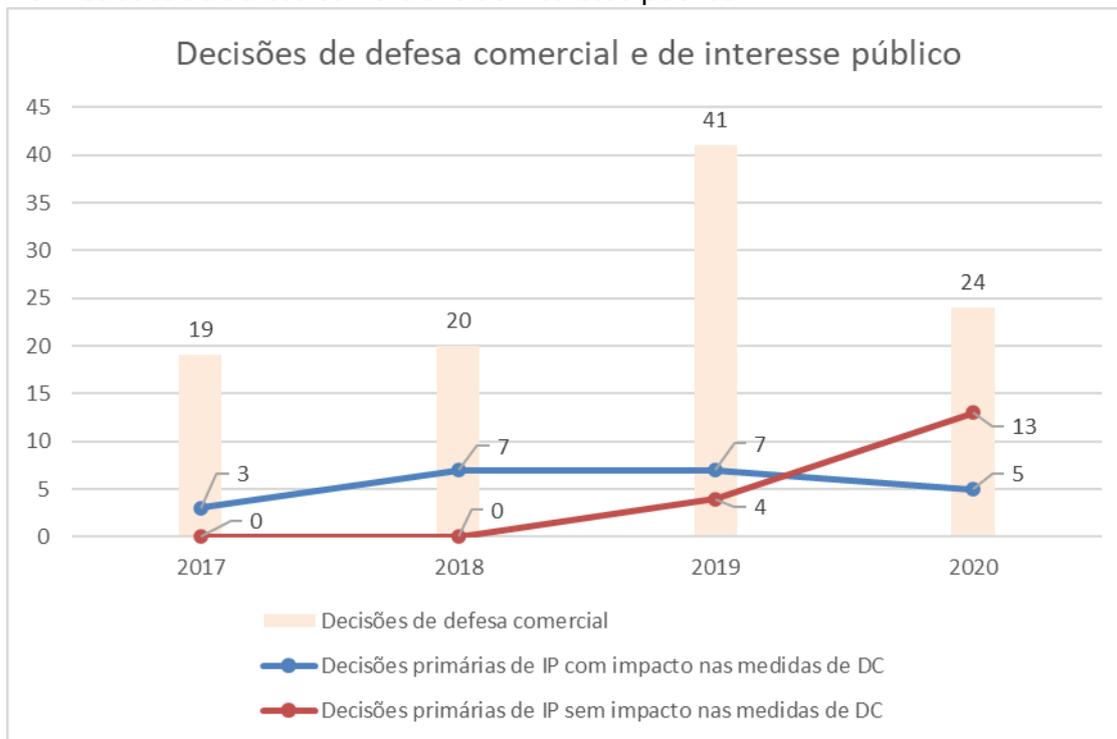
Registre-se, ainda, a importância desse aumento no número absoluto de decisões, dado que as decisões estão sendo proferidas em sede de processos administrativos, com acesso público no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no qual há a garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como isonomia entre todas as partes interessadas no respectivo processo administrativo. Há, portanto, o incremento da segurança jurídica.

Registre-se que no ano de 2020 foi publicada a versão consolidada final do Guia de Interesse Público em Defesa Comercial, que indicou expressamente qual o questionamento que se objetiva responder com essa avaliação: “a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?”. Para tanto, foram apresentados os elementos primordiais para essa análise: (1) características, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; (2) oferta internacional do produto sob análise; (3) oferta nacional do produto sob análise; (4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. Com isso, aumenta-se a previsibilidade dessas análises de interesse público no Brasil.

Ademais, quando se compara o total de decisões finais de defesa comercial com o total de decisões finais de interesse público nessa mesma série histórica, nota-se que a quantidade de decisões de interesse público com impacto nas investigações de defesa comercial sempre foi inferior ao número de decisões de defesa

comercial adotadas pela SDCOM. Observe-se que das 18 decisões primárias de interesse público, apenas 5 geraram impacto na medida de defesa comercial (28%).

Figura 10. Decisões de defesa comercial e de interesse público



Elaboração: SDCOM

Ademais, analisando o estoque de medidas de defesa comercial da SDCOM, observa-se que em 31/12/2020 existiam 149 medidas de defesa comercial em vigor, das quais 15 (10,2%) encontram-se suspensas ou alteradas por interesse público.

Por fim, registre-se que, em termos históricos, o Brasil é o 5º maior aplicador de medidas antidumping (266), ao passo que é o 10º maior alvo das medidas antidumping (112).⁶ Em termos de estoque, ou seja, considerando o que está em vigor atualmente, o Brasil é o 4º país com mais medidas antidumping em vigor (161), sendo o 12º alvo dessas medidas por parte de outros países (40).⁷

Nota-se, portanto, aprimoramentos em termos de transparência, diante da existência de guia público sobre o tema, objeto de consulta pública. Aprimoramentos também de previsibilidade, diante da existência de critérios objetivos e técnicos, bem como de janelas processuais claras para apresentação de questionários e evidências. E aprimoramentos, também, de segurança jurídica, diante consistência metodológica e da garantia de contraditório e ampla defesa, com isonomia e democracia processual nos autos.

Transparência, previsibilidade e segurança jurídica seguem sendo a metodologia de trabalho da SDCOM/SECEX, de modo horizontal, para todos os setores.

⁶ Dados extraídos em 12/02/2021 do Anti-dumping - Gateway – WTO.

⁷ Dados extraídos em 12/02/2021 do Integrated Trade Intelligence Portal (I-TIP) da Organização Mundial do Comércio. Observe-se que nessa base constam apenas dados de medidas em vigor até 30/06/2020, pois as informações são atualizadas apenas na ocasião da apresentação dos relatórios semianuais pelas autoridades investigadoras.

2020 Em números

No que se refere às decisões finais de defesa comercial e interesse público, entre janeiro e dezembro de 2020, 18 (dezoito) processos (quando contabilizados pelo binômio produto x país) foram encerrados com prorrogação da medida de defesa comercial.

Destes, todos referem-se à prorrogação de medidas decorrentes de revisão de final de período, sendo que 6 (seis) foram prorrogadas com manutenção do direito em casos nos quais não houve avaliação de interesse público paralela, 1 (um) foi prorrogado com a manutenção do direito e sem alterações decorrentes da avaliação de interesse público, 6 (seis) com redução do direito conforme recomendação de defesa comercial, 1 (um) com redução do direito por razões de interesse público, 2 (três) com prorrogação com imediata suspensão do direito com base no art. 109 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 e 2 com prorrogação com imediata suspensão por razões de interesse público.

Além disso, quanto às decisões finais de defesa comercial e interesse público, 6 (seis) processos foram encerrados sem aplicação ou prorrogação da medida de defesa comercial, sendo 3 (três) investigações originais e 3 (três) revisões de final de período. Ademais, 10 (dez) medidas expiraram por falta de apresentação de petição de revisão de final de período.

No que se refere às demais decisões de interesse público, 2 (duas) medidas em vigor foram suspensas por razões de interesse público e 3 (três) medidas tiveram sua suspensão prorrogada por razões de interesse público. Ainda foram extintas 3 medidas de defesa comercial por razões de interesse público. Além disso, foram encerradas 8 avaliações de interesse público relacionadas a medidas em vigor com a manutenção da medida de defesa comercial.

Figura 11: Decisões de defesa comercial e interesse público

DECISÕES DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO		
1. Encerramento de investigações de defesa comercial e de avaliações de interesse público**	Contagem por investigação*	Contagem por processo***
Com aplicação/prorrogação de medida de defesa comercial	18	10
<ul style="list-style-type: none"> • Original <ul style="list-style-type: none"> ○ Aplicação conforme recomendação de defesa comercial (inexistente avaliação de interesse público) ○ Aplicação conforme recomendação e sem alteração por razões interesse público (existente avaliação de interesse público) ○ Direito reduzido por razões de interesse público ○ Aplicação com imediata suspensão por razões de interesse público • Revisão <ul style="list-style-type: none"> ○ Com manutenção do direito conforme recomendação de defesa comercial (inexistente avaliação de interesse público) ○ Com manutenção do direito conforme recomendação e sem alteração por razões de interesse público (existente avaliação de interesse público) ○ Com alteração do direito decorrente da revisão de final de período <ul style="list-style-type: none"> ▪ Majoração do direito ▪ Redução do direito ○ Com redução do direito por razões de interesse público ○ Prorrogação com imediata suspensão do direito por razões de interesse público ○ Prorrogação com imediata suspensão do direito com base no art. 109 do D. 8.058/13 		
Sem aplicação/prorrogação de medida por determinação negativa	3	3
<ul style="list-style-type: none"> • Original • Revisão (extinção) 	0 3	0 3
Não aplicação/prorrogação de medida sem análise de mérito	3	2
<ul style="list-style-type: none"> • Original • Revisão (extinção) 	3 0	2 0
2. Outras decisões por razões de interesse público	Contagem por investigação*	Contagem por processo*
Suspensão de medidas de defesa comercial em vigor por razões de interesse público (em decorrência de avaliações conduzidas após a aplicação/prorrogação da medida de defesa comercial)	2	1
Prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial por razões de interesse público	3	1
Extinção de medidas por razões de interesse público	3	2
<ul style="list-style-type: none"> • Após 1 ano de suspensão • Após 2 anos de suspensão 	0 3	0 2
Reaplicação de medida de defesa comercial, após suspensão por razões de interesse público	0	0
Encerramento de avaliações de interesse público relacionadas a medidas em vigor com manutenção da medida de defesa comercial	8	3
3. Outras decisões de defesa comercial	Contagem por investigação*	Contagem por processo*
Encerramento de revisões anticircunvenção de novo exportador e de restituição	0	0
Encerramento de avaliações de escopo	0	0
Extinção de medidas por falta de revisão de final de período	10	7

Elaboração: SDCOM

Capítulo IV – Estatísticas de defesa comercial e interesse público

Tendo em vista a extensão do histórico da Defesa Comercial no Brasil, para o ano de 2020 a SDCOM optou por fornecer alguns dados em arquivo apartado. O novo formato de apresentação, em tabela do Excel, permite a utilização de filtros e realização de consultas de forma mais prática.

No arquivo auxiliar, constam os anexos a seguir:

- Anexo 1 - Histórico das Investigações Antidumping por Produto e País (1988 - 2020)
- Anexo 2- Histórico das Investigações de Medidas Compensatórias (1988 - 2020)
- Anexo 3 - Histórico das Investigações de Salvaguardas (1988 - 2020)
- Anexo 4 – Histórico das investigações de Salvaguardas Preferenciais (1988 – 2020)⁸.
- Anexo 5 – Medidas de Defesa Comercial em Vigor em 31/12/2020
- Anexo 6 - Histórico das Avaliações de Interesse Público - 1995 a 2020

QUADRO 1
HISTÓRICO DAS PETIÇÕES ANALISADAS (2005-2020)

Ano	Petições			Investigações iniciadas			Indeferidas			Retiradas			Em análise			
	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	
2005	53	0	2	19	0	1	10	0	1	24	0	0	N/A			
2006	34	2	13	20	1	0	3	1	1	11	0	12				
2007	30	1	2	20	0	1	8	0	0	2	1	1				
2008	40	0	1	25	0	0	11	0	1	4	0	0				
2009	46	1	1	28	0	1	16	0	0	2	1	0				
2010	53	3	2	40	0	0	5	1	0	8	2	2				
2011	120	3	5	50	3	1	18	0	2	52	0	2				
2012	69	3	1	46	3	0	7	0	0	16	0	1				
2013	71	0	1	45	0	0	8	0	0	18	0	1				
2014	52	1	0	41	1	0	5	0	0	6	0	0				

⁸ Observe-se que as salvaguardas preferenciais são apresentadas em quadro separado das salvaguardas gerais pois enquanto a base normativa das salvaguardas gerais é o artigo XIX do GATT e o Acordo de Salvaguardas da OMC, as salvaguardas preferenciais são baseadas em acordos comerciais firmados pelo Brasil.

2015	45	0	0	43*	0	0	0	0	0	4	0	0			
2016	29	1	0	25	1	0	0	0	0	4	0	0			
2017	25	1	0	12	1	0	10	0	0	3	0	0			
2018	59	0	0	43	0	0	10	0	0	6	0	0			
2019	53	0	1	45	0	1	6	0	0	2	0	0			
2020	40	4	0	16	1	0	8	0	0	0	0	0	16	3	0
TOTAL	819	20	29	518	11	5	125	2	5	162	4	19	16	3	0
Total geral	868			534			132			185			19		

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

D Dumping

S Subsídios

SG Salvaguardas (globais e/ou bilaterais)

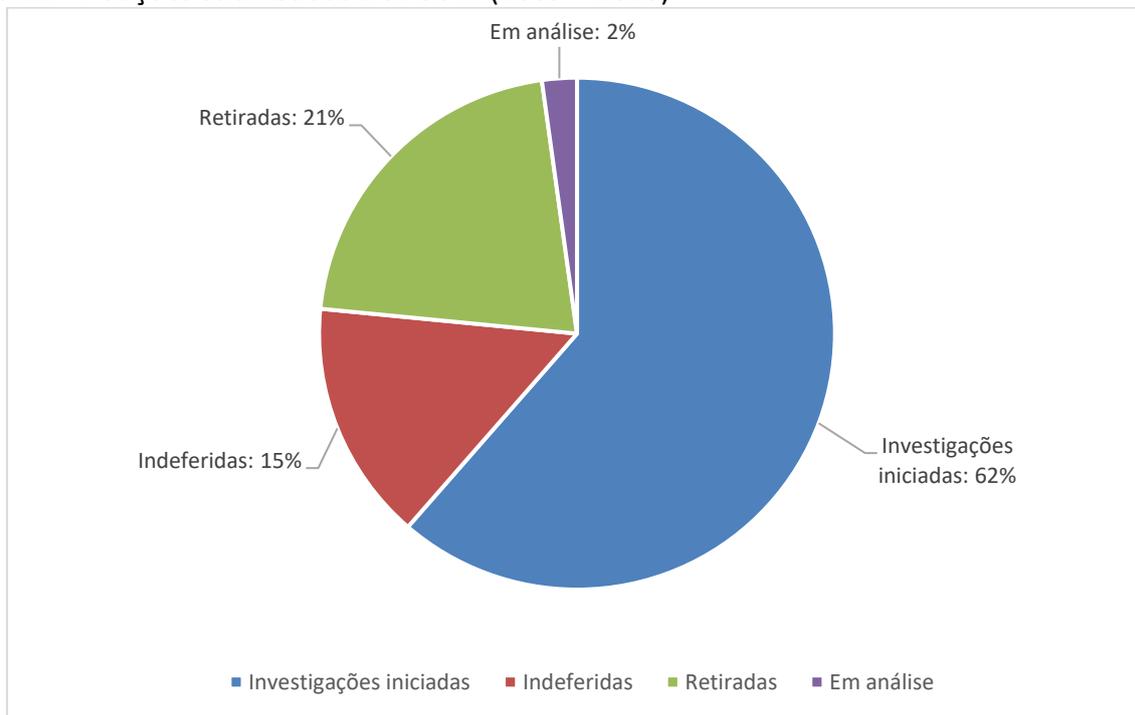
* Em 2015, foram iniciadas 2 investigações de ofício, por meio da inclusão de nova origem no contexto de 2 petições recebidas. Por essa razão, o número de petições recebidas no citado ano é inferior ao somatório dos totais de investigações iniciadas, petições indeferidas e petições retiradas em 2015.

Nota explicativa 1: As estatísticas de dumping (D), subsídios (S) e salvaguardas (SG) incluem não apenas investigações originais, como também revisões relacionadas a medidas antidumping, medidas compensatórias e medidas de salvaguardas em vigor, previstas nos correspondentes regulamentos brasileiros de defesa comercial. Essas estatísticas não incluem outros procedimentos, como avaliações de escopo ou redeterminações, uma vez que tais procedimentos não consistem em revisões de medidas em vigor.

Nota explicativa 2: O quadro se refere ao destino das petições protocoladas em cada ano, independentemente de o início da investigação, indeferimento ou retirada da petição acontecerem no mesmo ano do seu protocolo.

Nota explicativa 3: A coluna “em análise” registra apenas quantas petições ainda se encontram em análise em 31 de dezembro do último ano da série histórica.

Figura 12 – Petições submetidas à SDCOM (2005 – 2020)



Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO 2
INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS E SALVAGUARDAS
(Somente Investigações Originais)

Ano	Início			Determinação preliminar			Direito Provisório			CONCLUSÃO											
										Medida Definitiva											
	Compromisso de Preço			Com Aplicação de direito			Com aplicação de direito E compromisso de preço			Sem Aplicação de direito											
D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	
1988	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1989	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0
1990	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1991	9	2	0	2	0	0	2	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1992	8	2	0	6	2	0	6	2	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0	0	1	0
1993	28	2	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	3	0	0
1994	9	7	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	21	2	0
1995	5	0	0	2	6	0	2	6	0	0	0	0	3	6	0	0	0	0	8	1	0
1996	17	0	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	3	1	0
1997	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	5	0	0
1998	20	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	8	0	0
1999	18	0	0	9	0	0	9	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0	0
2000	8	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	8	0	0
2001	17	1	1	1	0	0	0	0	0	4	0	0	7	0	0	2	0	0	7	0	0
2002	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	12	1	0
2003	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	4	0	0
2004	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	6	0	0
2005	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0
2006	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0
2007	13	1	0	7	0	0	5	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	2	0	0
2008	23	0	1	9	0	0	9	0	0	0	0	0	9	1	0	2	0	0	2	0	0
2009	9	0	0	7	0	0	7	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	6	0	1
2010	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	3	0	0
2011	16	3	0	13	0	0	12	0	0	0	0	0	10	0	0	3	0	0	14	0	0
2012	47	1	1	3	0	0	3	0	0	0	0	0	13	0	0	1	0	0	17	3	1
2013	54	2	0	7	0	0	6	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	13	0	0
2014	35	1	0	56	0	0	20	0	0	0	0	0	29	0	0	3	0	0	9	3	0
2015	23	0	0	17	1	0	4	0	0	0	0	0	31	0	0	0	0	0	24	0	0
2016	11	1	0	14	0	0	4	0	0	0	0	0	13	1	0	0	0	0	4	0	0
2017	7	1	0	8	1	0	3	0	0	0	0	0	7	0	0	3	0	0	1	0	0
2018	7	0	0	8	1	0	3	0	0	0	0	0	9	1	0	0	0	0	0	0	0
2019	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	1	0	0
2020	9	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1
Total	486	25	5	196	11	1	112	8	1	6	0	0	265	13	2	14	0	0	194	12	3
Total Geral	516			208			121			6			280			14			209		

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

D Dumping

S Subsídios

SG Salvaguardas (globais e/ou bilaterais)

Nota explicativa 1: O quadro se refere, a cada ano, ao número de (i) determinações preliminares, (ii) direitos provisórios, (iii) compromissos de preço, (iv) direitos aplicados ou (v) investigações terminadas sem direito aplicado ocorridos naquele ano, independentemente do ano em que a investigação correspondente foi iniciada.

QUADRO 3
INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS E SALVAGUARDAS
(Somente Revisões)

Ano	Início			Determinação preliminar			Direito Provisório			CONCLUSÃO												
										Medida Definitiva												
	Compromisso de Preço			Com Aplicação de direito			Com aplicação de direito E compromisso de preço			Sem Aplicação de direito												
													D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D
1988	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1989	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1990	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1991	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1992	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1993	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1994	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1995	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1996	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
1997	6	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1998	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
1999	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
2000	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2001	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2002	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2003	11	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
2004	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
2005	7	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2006	11	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
2007	5	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2008	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
2009	9	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
2010	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
2011	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
2012	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
2013	11	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0
2014	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
2015	15	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
2016	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
2017	10	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0
2018	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
2019	35	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0
2020	24	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Total	247	1	4	20	0	0	0	0	0	4	0	167	0	4	2	0	0	36	0	0	0	0
Total Geral	252			20			0			4			171			2			36			

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

D Dumping

S Subsídios

SG Salvaguardas (globais e/ou bilaterais)

Nota explicativa 1: As estatísticas de dumping (D), subsídios (S) e salvaguardas (SG) incluem apenas as revisões relacionadas a medidas antidumping, medidas compensatórias e medidas de salvaguardas em vigor, previstas nos correspondentes regulamentos brasileiros de defesa comercial. Essas estatísticas não incluem outros procedimentos, como avaliações de escopo ou redeterminações, uma vez que tais procedimentos não consistem em revisões de medidas em vigor.

Nota explicativa 2: O quadro se refere, a cada ano, ao número de (i) determinações preliminares, (ii) direitos provisórios, (iii) compromissos de preço, (iv) direitos aplicados ou (v) investigações terminadas sem direito aplicado ocorridos naquele ano, independentemente do ano em que a revisão correspondente foi iniciada.

QUADRO 4
INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS E SALVAGUARDAS
(Investigações originais e Revisões)

Ano	Início			Determinação preliminar			Direito Provisório			CONCLUSÃO												
										Medida Definitiva												
										Compromisso de Preço			Com Aplicação de direito			Com aplicação E compromisso			Sem Aplicação de direito			
	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	
1988	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1989	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1990	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1991	9	2	0	2	0	0	2	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
1992	8	2	0	6	2	0	6	2	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0	0	0	1	0
1993	28	2	0	11	0	0	11	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	3	0	0
1994	10	7	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	21	2	0
1995	5	0	0	2	6	0	2	6	0	0	0	0	3	6	0	0	0	0	0	8	1	0
1996	17	0	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	4	1	0	0
1997	15	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	5	0	0	0
1998	22	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	9	0	0	0
1999	18	0	1	9	0	0	9	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	2	0	0	0
2000	10	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	8	0	0	0
2001	18	1	1	1	0	0	0	0	0	4	0	0	10	0	0	2	0	0	7	0	0	0
2002	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	12	1	0	0
2003	17	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	5	0	0	0
2004	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	1	0	0	0	0	7	0	0	0
2005	13	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0	9	0	0	0	0	0	3	0	0	0
2006	23	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	6	0	0	0
2007	18	1	0	8	0	0	5	0	0	1	0	0	19	0	0	0	0	0	2	0	0	0
2008	28	0	1	9	0	0	9	0	0	0	0	0	13	1	0	2	0	0	3	0	0	0
2009	18	0	1	7	0	0	7	0	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	9	0	1	0
2010	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	4	0	0	0
2011	22	3	0	13	0	0	12	0	0	0	0	0	13	0	0	3	0	0	15	0	0	0
2012	63	1	1	3	0	0	3	0	0	0	0	0	17	0	0	1	0	0	18	3	1	0
2013	65	2	0	8	0	0	6	0	0	1	0	0	42	0	0	0	0	0	20	0	0	0
2014	44	1	0	56	0	0	20	0	0	0	0	0	39	0	0	3	0	0	10	3	0	0
2015	38	0	0	18	1	0	4	0	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	25	0	0	0
2016	23	1	0	14	0	0	4	0	0	0	0	0	28	1	0	0	0	0	6	0	0	0
2017	17	1	0	10	1	0	3	0	0	0	0	0	13	0	0	5	0	0	2	0	0	0
2018	40	0	0	8	1	0	3	0	0	0	0	0	17	1	0	0	0	0	2	0	0	0
2019	36	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	32	1	0	0	0	0	8	0	0	0
2020	33	1	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	6	0	1	0
Total	733	26	9	216	11	1	112	8	1	10	0	0	432	13	6	16	0	0	230	12	3	0
Ano	Início			Determinação preliminar			Direito Provisório			CONCLUSÃO												
										Medida Definitiva												
										Compromisso de Preço			Com Aplicação de direito			Com aplicação E compromisso			Sem Aplicação de direito			
D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG	D	S	SG		
Total Geral	768			228			121			10			451			16			245			

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

D Dumping

S Subsídios

SG Salvaguardas (globais e/ou bilaterais)

Nota explicativa 1: As estatísticas de dumping (D), subsídios (S) e salvaguardas (SG) incluem tanto as investigações originais, quanto as revisões relacionadas a medidas antidumping, medidas compensatórias e medidas de salvaguardas em vigor, previstas nos correspondentes regulamentos brasileiros de defesa comercial. Essas estatísticas não incluem outros procedimentos, como avaliações de escopo ou redeterminações, uma vez que tais procedimentos não consistem em revisões de medidas em vigor

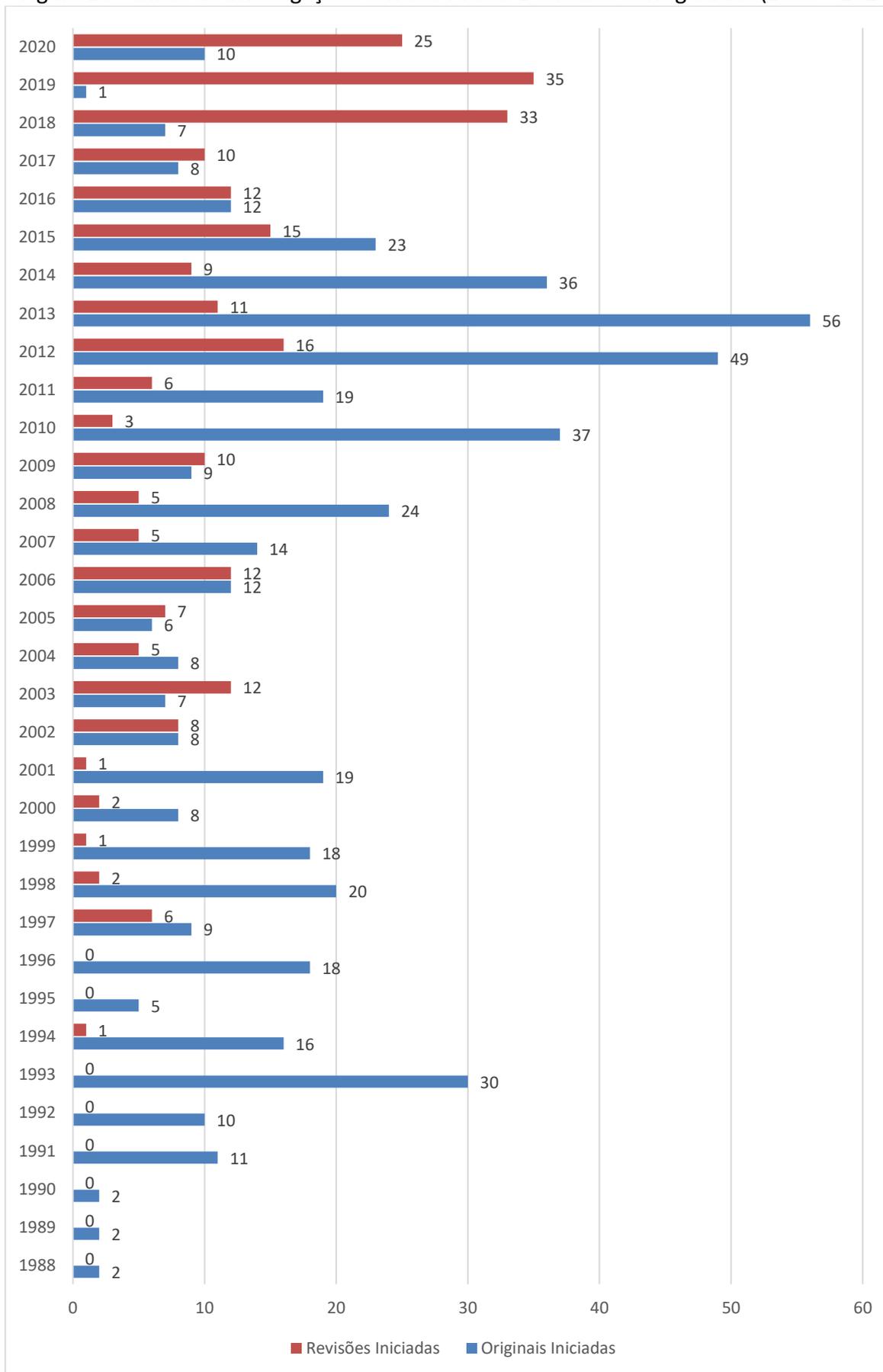
Nota explicativa 2: O quadro se refere, a cada ano, ao número de (i) determinações preliminares, (ii) direitos provisórios, (iii) compromissos de preço, (iv) direitos aplicados ou (v) investigações terminadas sem direito aplicado ocorridos naquele ano, independentemente do ano em que a revisão correspondente foi iniciada.

Figura 13 – Investigações iniciadas pela SDCOM (1988 – 2020)



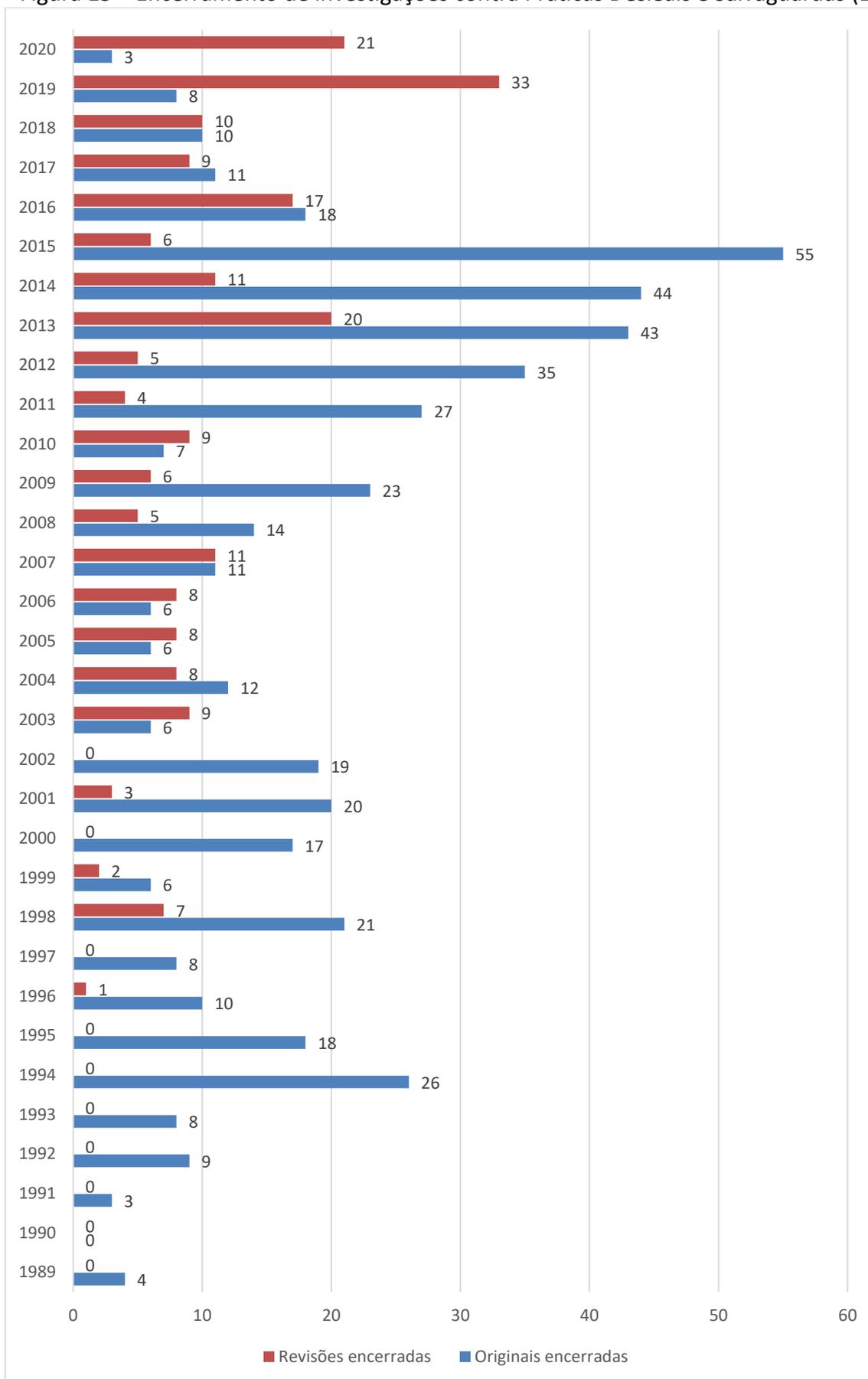
Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

Figura 14 – Início de investigações contra Práticas Desleais e Salvaguardas (1988 – 2020)



Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

Figura 15 – Encerramento de investigações contra Práticas Desleais e Salvaguardas (1988 – 2020)



Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO 5
MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS (1988-2020)

Ano	Dumping			Subsídios	Salvaguarda	Total geral
	Direitos aplicados	Compromissos de preço	Direito e compromisso			
1988	0	0	0	0	0	0
1989	4	0	0	0	0	4
1990	0	0	0	0	0	0
1991	0	2	0	1	0	3
1992	7	0	0	1	0	8
1993	5	0	0	0	0	5
1994	3	0	0	0	0	3
1995	3	0	0	6	0	9
1996	6	0	0	0	0	6
1997	2	0	0	0	1	3
1998	19	0	0	0	0	19
1999	5	0	0	0	1	6
2000	9	0	0	0	0	9
2001	10	4	2	0	0	16
2002	5	0	0	0	1	6
2003	9	0	0	0	1	10
2004	12	0	0	1	0	13
2005	9	2	0	0	0	11
2006	7	0	0	0	1	8
2007	19	1	0	0	0	20
2008	13	0	2	1	0	16
2009	19	0	0	0	0	19
2010	11	0	0	0	1	12
2011	13	0	3	0	0	16
2012	13	0	1	0	0	14
2013	42	1	0	0	0	43
2014	36	0	3	0	0	39
2015	35	0	0	0	0	35
2016	27	0	0	1	0	28
2017	12	0	5	0	0	17
2018	17	0	0	1	0	18
2019	32	0	0	1	0	33
2020	18	0	0	0	0	18
Total	422	10	16	13	6	449

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

Nota Explicativa 1: Não foram consideradas no Quadro 14 os números relacionados às medidas antidumping estendidas como resultado de revisões anticircunvenção, previstas nos incisos I e III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

QUADRO 6
MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS POR PAÍSES (1988-2020)

Nº	PAÍSES	Dumping		Subsídios	Total
		Original	Revisão		
1	África do Sul	8	5	0	13
2	Alemanha	13	4	0	17
3	Arábia Saudita	1	0	0	1
4	Argentina	6	3	0	9
5	Áustria	2	0	0	2
6	Bangladesh	2	4	0	6
7	Bareine	1	0	0	1
8	Bélgica	2	1	0	3
9	Bósnia	1	0	0	1
10	Canadá	3	1	0	4
11	Cazaquistão	2	1	0	3
12	Chile	3	4	0	7
13	China	74	64	1	139
14	Cingapura	1	0	0	1
15	Coreia do Sul	13	6	0	19
16	Costa do Marfim	0	0	1	1
17	Croácia	1	0	0	1
18	Dinamarca	1	0	0	1
19	Egito	2	0	0	2
20	Emirados Árabes Unidos	4	1	0	5
21	Eslovênia	1	0	0	1
22	Espanha	2	2	0	4
23	EUA	28	15	0	43
24	Filipinas	0	0	1	1
25	Finlândia	4	2	0	6
26	França	7	2	0	9
27	Grécia	1	0	0	1
28	Holanda	1	0	0	1
29	Hong Kong	1	0	0	1
30	Hungria	1	0	0	1
31	Índia	14	8	4	26
32	Indonésia	4	1	1	6
33	Israel	1	0	0	1
34	Itália	4	0	0	4
35	Iugoslávia	1	0	0	1
36	Japão	2	1	0	3
37	Macedônia	1	0	0	1
38	Malásia	2	0	2	4
39	México	10	7	0	17
40	Nova Zelândia	1	2	0	3
41	Países Baixos	1	0	0	1
42	Peru	1	0	0	1
43	Reino Unido	3	2	0	5
44	Romênia	2	4	0	6
45	Rússia	8	4	0	12

Nº	PAÍSES	Dumping		Subsídios	Total
		Original	Revisão		
46	Sri Lanka	0	0	2	2
47	Suécia	2	1	0	3
48	Tailândia	10	4	0	14
49	Taipé Chinês	12	5	0	17
50	Tchecoslováquia	1	0	0	1
51	Turquia	1	1	0	2
52	Ucrânia	5	4	0	9
53	União Europeia	5	5	1	11
54	URSS	1	0	0	1
55	Uruguai	2	1	0	3
56	Venezuela	1	1	0	2
57	Vietnã	4	2	0	6
	Total Geral	285	168	13	466

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

Nota Explicativa 1: Não foram consideradas no Quadro 15 os números relacionados às medidas antidumping estendidas como resultado de revisões anticircunvenção, previstas nos incisos I e III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

QUADRO 7
MEDIDAS DEFINITIVAS APLICADAS CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS,
POR ORIGEM, EM VIGOR EM 31/12/2020

Nº	Países	Dumping		Subsídios	Total
		Original	Revisão		
1	África do Sul	3	2	0	5
2	Alemanha	6	2	0	8
3	Arábia Saudita	1	0	0	1
4	Argentina	0	1	0	1
5	Bangladesh	0	1	0	1
6	Bareine	1	0	0	1
7	Bélgica	1	1	0	2
8	Canadá	0	1	0	1
9	Chile	0	1	0	1
10	China	16	32	1	49
11	Coreia do Sul	3	4	0	7
12	Egito	1	0	0	1
13	Emirados Árabes	3	1	0	4
14	EUA	5	8	0	13
15	Finlândia	0	1	0	1
16	França	3	0	0	3
17	Holanda	1	0	0	1
18	Índia	4	3	2	9
19	Indonésia	1	1	0	2
20	Itália	2	0	0	2
21	Japão	1	0	0	1
22	Malásia	1	0	0	1
23	México	4	2	0	6
24	Peru	1	0	0	1
25	Reino Unido	0	1	0	1
26	Romênia	0	1	0	1
27	Rússia	2	1	0	3
28	Suécia	0	1	0	1
29	Tailândia	2	2	0	4
30	Taipé Chinês	4	4	0	8
31	Turquia	0	1	0	1
32	Ucrânia	0	2	0	2
33	União Europeia	1	1	0	2
34	Vietnã	1	2	0	3
Total		70	76	3	149

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

Nota Explicativa 1: Não foram consideradas no Quadro 16 os números relacionados às medidas antidumping estendidas como resultado de revisões anticircunvenção, previstas nos incisos I e III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

QUADRO 8
INVESTIGAÇÕES CONTRA PRÁTICAS DESLEAIS E SALVAGUARDAS
POR SEGMENTO ECONÔMICO (1988/2020)

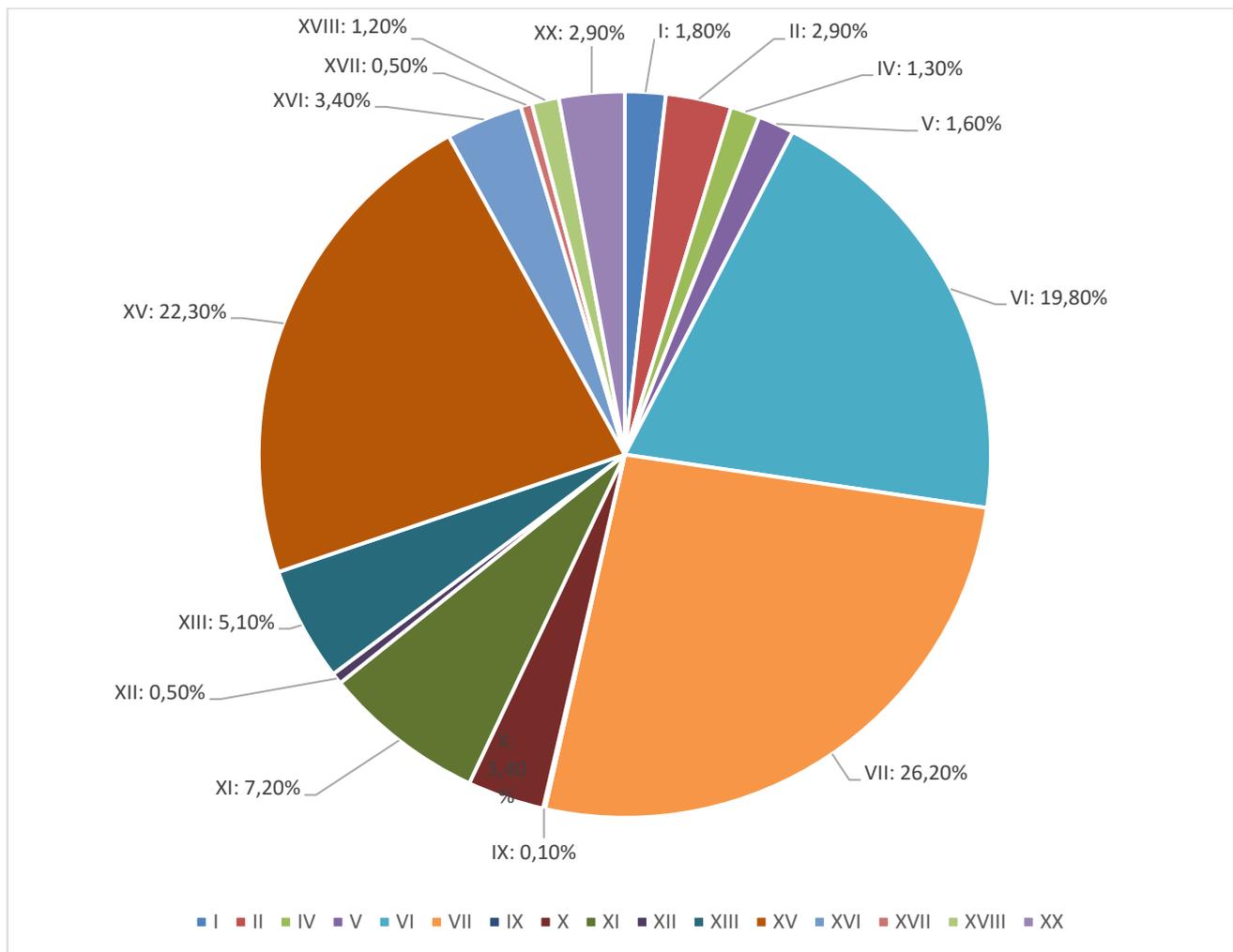
Nº	Segmento	Investigações Iniciadas	Participação no Total de Investigações	Medidas e Compromissos de Preços em Vigor	Participação no Total de Medidas em Vigor
I	ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO	14	1,8%	0	0%
II	PRODUTOS DO REINO VEGETAL	22	2,9%	1	0,7%
III	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS	0	0%	0	0%
IV	PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS	10	1,3%	4	2,7%
V	PRODUTOS MINERAIS	12	1,6%	0	0%
VI	PRODUTOS QUÍMICOS	152	19,8%	31	20,8%
VII	PLÁSTICOS E BORRACHAS	201	26,2%	44	29,5%
VIII	PELES, COUROS E ARTIGOS DE	0	0%	0	0%
IX	MADEIRA, CARVÃO VEGETAL	1	0,1%	0	0%
X	POLPA DE MADEIRA, PAPEL OU CARTÃO	26	3,4%	5	3,4%
XI	TÊXTEIS	55	7,2%	7	4,7%
XII	CALÇADOS, GUARDA-CHUVAS,	4	0,5%	1	0,7%
XIII	PEDRA, CIMENTO, CERÂMICA, VIDROS	39	5,1%	17	11,4%
XIV	PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS	0	0%	0	0%
XV	METAIS COMUNS	171	22,3%	32	21,5%
XVI	MÁQUINAS E APARELHOS	26	3,4%	3	2,0%
XVII	MATERIAL DE TRANSPORTE	4	0,5%	0	0%
XVIII	INSTRUMENTOS ÓTICOS, RELÓGIOS	9	1,2%	1	0,7%
XIX	ARMAS E MUNIÇÕES	0	0%	0	0%
XX	MERCADORIAS E PRODUTOS	22	2,9%	3	2,0%
XXI	OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES	0	0%	0	0%
Total		768	100%	149	100%

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

Nota explicativa 1: As coluna "Investigações iniciadas inclui tanto as investigações originais, quanto as revisões relacionadas a medidas antidumping, medidas compensatórias e medidas de salvaguardas em vigor, previstas nos correspondentes regulamentos brasileiros de defesa comercial. Essas estatísticas não incluem outros procedimentos, como avaliações de escopo ou redeterminações, uma vez que tais procedimentos não consistem em revisões de medidas em vigor.

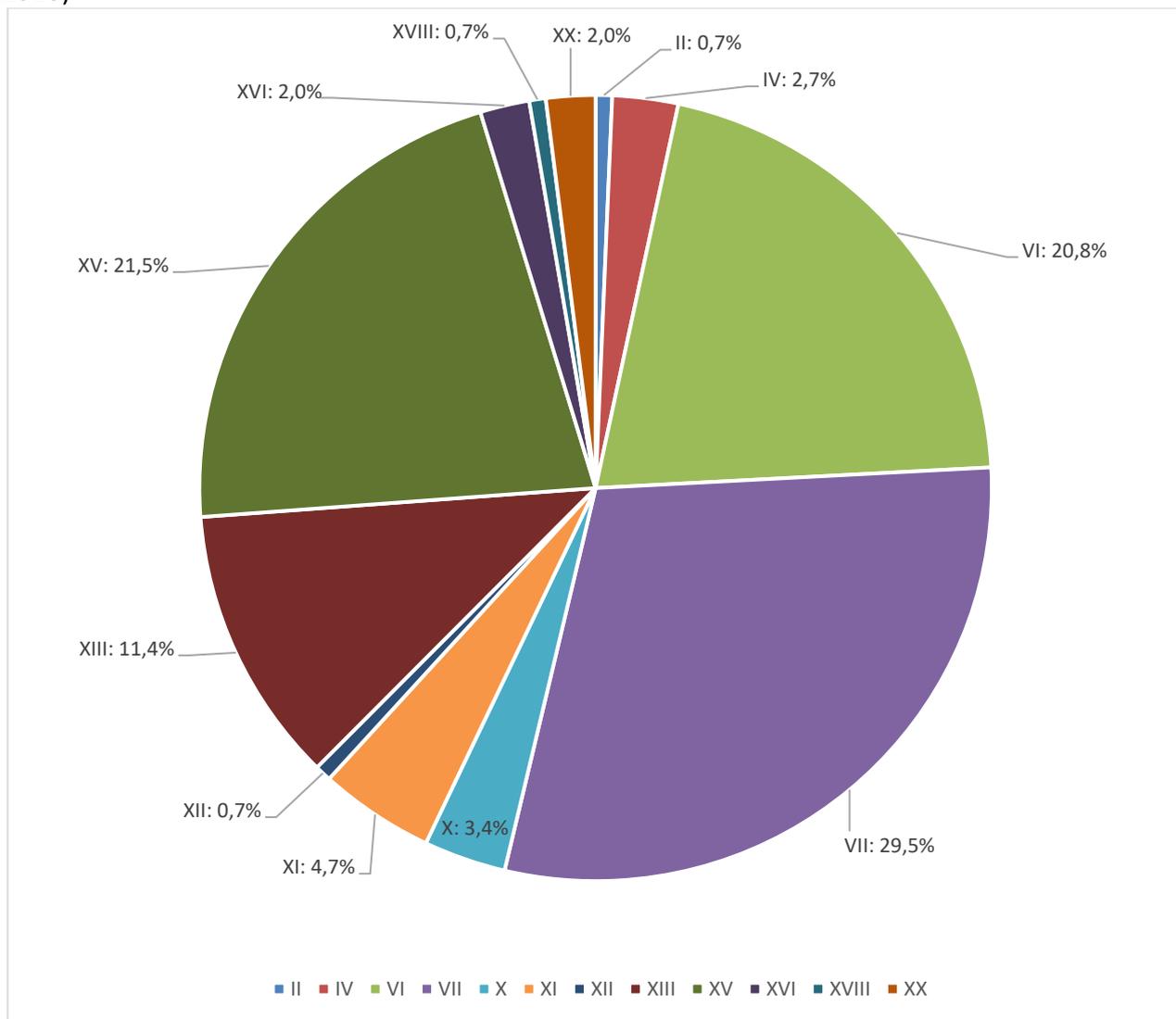
Nota Explicativa 2: Não foram consideradas no Quadro 16 os números relacionados às medidas antidumping estendidas como resultado de revisões anticircunvenção, previstas nos incisos I e III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

Figura 16 – Investigações iniciadas contra Práticas Desleais e Salvaguardas por Segmento Econômico(1988 – 2020)



Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

Figura 17 – Medidas aplicadas contra Práticas Desleais e Salvaguardas por Segmento Econômico(1988 – 2020)



Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO 9
COMPROMISSOS DE PREÇOS HOMOLOGADOS EM VIGOR EM 31/12/2020

Nº	Produto	País	Situação em 31/12/2020
1	Ácido cítrico (dumping)	China	Compromisso de preço homologado pela Resolução CAMEX nº 82, de 17/10/2017 (publicada no D.O.U. de 18/10/2017)
2	Batatas congeladas (dumping)	França	Compromisso de preço homologado pela Resolução CAMEX nº 6, de 16/02/2017 (publicada no D.O.U. de 17/02/2017)
3		Países Baixos	Compromisso de preço homologado pela Resolução CAMEX nº 6, de 16/02/2017 (publicada no D.O.U. de 17/02/2017)
4	Pneus de Carga (dumping)	Japão	Compromisso de preço homologado pela Resolução CAMEX nº 107, de 21 de novembro de 2014 (publicada no D.O.U. de 24/11/2014)
5	Porcelanato técnico (dumping)	China	Compromisso de preço homologado pela Resolução CAMEX nº 122, de 18/11/2014 (publicada no D.O.U. de 19/12/2014)

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO 10**EXTENSÕES DE MEDIDAS ANTIDUMPING RESULTADO DE REVISÕES ANTICIRCUNVENÇÃO EM VIGOR EM 31/12/2020**

Nº	Produto	País	Situação em 31/12/2020
1	Cobertores	China - Inciso I	Direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX Nº 12 – DOU de 19/02/2016. Medida estendida pela Resolução CAMEX Nº 12 – DOU de 14/02/2012
2	Cobertores	Uruguai - Inciso II	Direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX Nº 12 – DOU de 19/02/2016. Medida estendida pela Resolução CAMEX Nº 12 – DOU de 14/02/2012
3	Cobertores	Paraguai - Inciso II	Direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX Nº 12 – DOU de 19/02/2016. Medida estendida pela Resolução CAMEX Nº 12 – DOU de 14/02/2012
4	Laminados planos (chapas grossas) (com Boro)	China - Inciso III	Direito antidumping aplicado pela Portaria SECINT nº 4.434 – DOU de 02/10/2019. Medida estendida por revisão anticircunvenção pela Resolução CAMEX nº 119 - DOU de 19/12/2014.
5	Laminados planos (chapas grossas) (com Boro)	Ucrânia - Inciso III	Direito antidumping aplicado pela Portaria SECINT nº 4.434 – DOU de 02/10/2019. Medida estendida por revisão anticircunvenção pela Resolução CAMEX nº 119 - DOU de 19/12/2014.
6	Laminados planos (chapas grossas) (pintadas)	China - Inciso III	Direito antidumping aplicado pela Portaria SECINT nº 4.434 – DOU de 02/10/2019. Medida estendida por revisão anticircunvenção pela Resolução CAMEX nº 119 - DOU de 19/12/2014.
7	Laminados planos (chapas grossas) (com Cromo)	China - Inciso III	Direito antidumping aplicado pela Portaria SECINT nº 4.434 – DOU de 02/10/2019. Medida estendida por revisão anticircunvenção pela Resolução CAMEX nº 82 - DOU de 31/08/2015.
8	Laminados planos (chapas grossas) (em bobinas)	China - Inciso III	Direito antidumping aplicado pela Portaria SECINT nº 4.434 – DOU de 02/10/2019. Medida estendida por revisão anticircunvenção pela Resolução CAMEX nº 2 - DOU de 27/01/2016.
9	Laminaos planos (chapas grossas) (com titânio)	China – Inciso III	Direito antidumping aplicado pela Portaria SECINT nº 4.434 – DOU de 02/10/2019. Medida estendida por revisão anticircunvenção pela Resolução CAMEX nº 8 - DOU de 17/02/2017.

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO 11

VERIFICAÇÕES “IN LOCO” NA INDÚSTRIA NACIONAL EM 2020⁹

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
2	PVC-S	Unipar Indupa do Brasil S/A	Santo André/SP	28/01/2020 a 31/01/2020
3	Porcelanato técnico	Elizabeth Porcelanato S.A.	João Pessoa/PB	10/02/2020 a 14/02/2020
4	Ácido adípico	Rhodia Poliamida e Especialidades S.A.	São Paulo/SP	09/03/2020 a 13/03/2020
5	Pneus de Carga	Sociedade Michelin de Participações, Ind. e Com. Ltda.	Rio de Janeiro/RJ	09/03/2020 a 13/03/2020
6	Pneus de carga	Prometeon Tyre Group Indústria Brasil Ltda.	Santo André – SP	17/02/2020 a 21/02/2020

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO 12

VERIFICAÇÕES “IN LOCO” EM IMPORTADORES BRASILEIROS EM 2020

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	Data
-	-	-	-	-

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO 13

VERIFICAÇÕES “IN LOCO” NO EXTERIOR EM 2020

Nº	Produto Investigado	Empresa Verificada	Local	País	Data
-	-	-	-	-	-

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

9 Devido à pandemia do COVID-19 e às medidas de enfrentamento a essa pandemia, a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia - SDCOM teve de suspender a realização de verificações presenciais. Dessa forma, a SDCOM prosseguiu, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito das investigações de defesa comercial e das avaliações de interesse público, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria, se possível e quando aplicável.

Capítulo III – Apoio ao Exportador

A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (Secint) do Ministério da Economia (ME) e a Divisão de Defesa Comercial e Salvaguardas (DDF) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) são as autoridades públicas competentes para acompanhar as investigações de defesa comercial abertas por terceiros países contra as exportações brasileiras e prestar assistência à defesa do exportador, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nos termos do art. 96, XII, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e do artigo 113 da Portaria MRE nº 212, de 30 de abril de 2008. Dentre as medidas de defesa comercial abrangidas estão as medidas antidumping, as medidas compensatórias e as salvaguardas..

Em novembro de 2020, a SDCOM lançou a 2ª edição da versão consolidada do guia externo “Apoio ao Exportador Brasileiro Investigado em Processos de Defesa Comercial no Exterior” (Guia de Apoio ao Exportador), cotendo os principais conceitos associados a investigações de defesa comercial e explicações detalhadas sobre o trabalho de apoio ao exportador conduzido pela Subsecretaria. A versão digital do guia está disponível no site do Ministério da Economia¹⁰.

Em linhas gerais, considerando o conhecimento da SDCOM nas questões legais envolvidas em investigações dessa natureza, a participação da SDCOM compreende:

- notificações aos produtores/ exportadores brasileiros acerca das fases do processo e informações relevantes recebidas da autoridade investigadora estrangeira, bem como a prestação de esclarecimentos acerca das regras multilaterais aplicáveis à investigação;
- análise das determinações alcançadas pelas autoridades estrangeiras, a qual envolve tanto a verificação do cumprimento dos procedimentos previstos nos Acordos pertinentes da OMC, como o mérito da decisão;
- elaboração de minutas de manifestações do Governo Brasileiro enquanto parte interessada, nos casos cabíveis;
- no caso de investigações sobre subsídios: preparação das consultas e das respostas dos questionários enviados ao governo brasileiro, em conjunto com outros órgãos;
- no caso de salvaguardas: avaliação dos impactos da medida sobre as exportações brasileiras, preparação de pedidos de exclusão do Brasil ao amparo do Acordo de Salvaguardas da OMC, participação em consultas junto aos governos dos países aplicadores.

A fim de proporcionar a assistência necessária aos produtores/exportadores brasileiros, a Subsecretaria, quando solicitado, participa de reuniões com os setores envolvidos, esclarecendo sobre a legislação e a prática das autoridades investigadoras estrangeiras.

Caso seja solicitado, a SDCOM ainda assessora as empresas envolvidas nas investigações durante as verificações *in loco* realizadas pelas autoridades estrangeiras nas instalações das empresas.

¹⁰ Link para acesso ao Guia de Apoio ao Exportador: <https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/arquivos/guias/guia-externo-apoio-exportador>.

Em 2020, considerando o universo de medidas em vigor, medidas sob revisão e novas investigações iniciadas, **a SDCOM monitorou, acompanhou e interveio, quando necessário, em 82 procedimentos e medidas de defesa comercial que afetaram os interesses dos exportadores brasileiros.**

No que se refere às medidas de defesa comercial vigentes ou sob revisão aplicadas contra as exportações brasileiras, estas totalizaram 41 direitos antidumping, 4 medidas compensatórias e 23 medidas de salvaguardas, além de 1 medida anticircunvenção e 2 medidas de caráter extraordinário baseadas em legislações domésticas por motivos de segurança nacional. A SDCOM também acompanhou e atuou em 11 investigações originais, buscando contribuir para que tais procedimentos não resultassem na aplicação de medidas negativas às exportações brasileiras, sendo: 3 investigações antidumping, 6 investigações de salvaguardas, 1 investigação de subsídios e 1 investigação anticircunvenção.

Cabe destacar que três dessas onze investigações originais foram encerradas sem a aplicação de qualquer medida sobre as exportações brasileiras, sendo uma dumping, uma de subsídios e uma de salvaguardas¹¹. Os principais resultados recentes alcançados na atuação da SDCOM em apoio ao exportador brasileiro sujeito a investigações de defesa comercial no exterior são informados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/comercio-externo/defesa-comercial-e-interesse-publico/apoio-ao-exportador-brasileiro-investigado-por-defesa-comercial-em-outras-jurisdicoes/resultados-apoio-ao-exportador>.

Além dos acompanhamentos e atividades já elencados e das oportunidades para discussão de casos concretos com governos estrangeiros propiciadas pelos encontros multilaterais, regionais e bilaterais citados no capítulo anterior, a SDCOM participou das seguintes atividades de apoio ao exportador, ao longo de 2020, relativas aos casos indicados:

- audiência com autoridade investigadora dos EUA sobre a investigação de subsídios sobre chapas de alumínio,
- audiência com a autoridade investigadora peruana sobre a investigação de salvaguardas sobre confecções;
- audiências e consultas com o governo costarricense sobre compensações em relação à salvaguarda sobre o açúcar.

No arquivo auxiliar, constam os anexos a seguir:

Quadros-resumo, por tipo de medida, vigência e país:

- Quadro III.1 - Medidas e Investigações de Dumping contra Exportações Brasileiras (situação em 31 de dezembro de 2020)
- Quadro III.2 - Medidas e Investigações de Medidas Compensatórias contra Exportações Brasileiras (situação em 31 de dezembro de 2020)

¹¹ As investigações em que a SDCOM atuou em 2020 e que foram posteriormente encerradas sem aplicação de medida foram a investigação norteamericana de antidumping sobre molduras de madeira e a investigação norteamericana de subsídios em relação a chapas de alumínio.

- Quadro III.3 - Medidas e Investigações de Salvaguardas Incidentes sobre Exportações Brasileiras (situação em 31 de dezembro de 2020)
- Quadro III.4 – Outras Medidas Incidentes sobre Exportações Brasileiras (situação em 31 de dezembro de 2020)

Quadros detalhados, por tipo de medida, vigência, país, produto e montantes aplicados:

- Quadro III.1.1 - Medidas e Investigações de Dumping contra Exportações Brasileiras por Produto (situação em 31 de dezembro de 2020)
- Quadro III.2.1 - Medidas e Investigações de Medidas Compensatórias contra Exportações Brasileiras por Produto (situação em 31 de dezembro de 2020)
- Quadro III.3.1 - Medidas e Investigações de Salvaguardas Incidentes sobre Exportações Brasileiras por Produto (situação em 31 de dezembro de 2020)
- Quadro III.4.1 – Outras Medidas Incidentes sobre Exportações Brasileiras – por Produto (situação em 31 de dezembro de 2020)

A situação atualizada e o detalhamento das medidas antidumping e compensatórias aplicadas contra as exportações brasileiras, bem como as investigações de autoridades estrangeiras em curso, podem ser verificadas no site do Ministério da Economia, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externo/pt-br/assuntos/comercio-externo/defesa-comercial-e-interesse-publico/apoio-ao-exportador-brasileiro-investigado-por-defesa-comercial-em-outras-jurisdicoes/apoio-expo>.

QUADRO III.1

MEDIDAS E INVESTIGAÇÕES DE DUMPING CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

País	Medidas definitivas em vigor ou sob revisão	Investigações originais
África do Sul	1	-
Argentina	12	-
Austrália	1	-
Canadá	4	-
China	1	-
Costa Rica	1	-
EUA	10	2
Índia	3	-
México	2	1
Paquistão	1	-
Tailândia	1	-
Taipe Chinês	1	-
Turquia	2	-
União Europeia	1	-
TOTAL	41	3

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO III.2

MEDIDAS E INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

País	Medidas definitivas em vigor ou sob revisão	Investigações originais em curso
EUA	4	1

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO III.3

MEDIDAS E INVESTIGAÇÕES DE SALVAGUARDAS COM POSSÍVEIS IMPACTOS¹² (SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

País	Medidas definitivas em vigor ou sob revisão	Investigações originais em curso
Canadá	1	-
Conselho de Cooperação do Golfo	1	-
Costa Rica	1	-
Egito	1	1
Estados Unidos	2	-
Filipinas	-	1
Guatemala	-	1
Índia	2	-
Indonésia	2	1
Líbano	-	1
Malásia	1	-
Marrocos	2	-
México	1	-
Panamá	-	1
Tailândia	1	-
Turquia	3	-
Ucrânia	3	-
União Econômica Euroasiática	1	-
União Europeia	1	-
TOTAL	23	6

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO III.4

OUTRAS MEDIDAS INCEIDENTES SOBRE EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS (SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

País	Medidas definitivas em vigor ou sob revisão	Investigações originais em curso
EUA	3	1

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

¹² Levando-se em consideração as salvaguardas com impacto efetivo sobre fluxos de exportações brasileiras existentes à época da aplicação da medida e também os casos em que a SDCOM atuou para solicitar a exclusão do Brasil ou que a SDCOM acompanha em vista de possíveis impactos futuros, nos casos em que não existem fluxos comerciais atuais.

QUADRO III.1.1

MEDIDAS EM VIGOR E INVESTIGAÇÕES DE DUMPING CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR PRODUTO (SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

África do Sul	Taipé Chinês
Fritas de vidro	Laminados a quente
Argentina	Turquia
Acessórios para tubos de ferro fundido	Acessórios de tubos de ferro
Dissoluções parenterais	Papel
Facas de aço inoxidável	União Europeia UE
Facas, garfos e colheres de aço inoxidável com cabo de madeira ou plástico	Laminados a quente
Isoladores de porcelana	Salvaguarda
Multiprocessadores	África do Sul
Óxido de zinco	(blank)
Porcelanatos	Canadá
Resina de poliéster	Produtos de aço (Certain steel goods)
Transformadores trifásicos de dielétrico líquido	Conselho de Cooperação do Golfo
Tubos de Alumínio	Certos produtos de aço
Unidades compressoras para gases	Costa Rica
Austrália	Açúcar cristal branco
Papel A4	Egito
Canadá	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado
Chapas grossas de aço carbono ("Steel plate 7")	Estados Unidos da América
Hastes de bombeio/bombeamento	Células fotovoltaicas de silício cristalino
Laminados a quente	Máquinas de lavar
Tubos circulares de cobre com diâmetro externo de 0,2 a 4,25 polegadas	Índia
China	Fibra óptica
Frangos	Painéis solares
Costa Rica	Indonésia
Açúcar cristal branco	Folhas de alumínio
Estados Unidos da América	Ladrilhos
Acessórios para tubos de solda de extremidade, de aço / Conexões para tubos de solda de extremidade de ferro fundido	Malásia
Borracha ESBR	Fio-máquina
Certos cabos de aço para concreto armado	Marrocos
Chapas de alumínio	chapas laminadas a quente
Fio máquina carbono e de certas ligas de aço	Tubos e canos soldados de ferro ou aço
Laminados a frio	México
Laminados a quente	Papel bond
Laminados de aço-carbono e aço-liga	Laje de carbono e ligas de aço (original)
Peças fundidas para construção	Tailândia
Tubos ou conexões sem liga, de solda circular	Laminados a quente com liga
Folhas de alumínio (original)	Turquia
Molduras de madeira (encerrada sem medida)	Escovas de dente
Índia	Fios de nylon ou outras poliamidas
Aço Rápico	PET
Laminados a quente	Ucrânia
Nitrocelulose	Ácido sulfúrico
México	Produtos cerâmicos
Papel bond cortado	Soda cáustica
Varas onduladas	União Econômica Eurasiática
Paquistão	Laminados de aço
Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita ou impressão	União Europeia UE
Tailândia	Produtos de aço
Laminados planos a quente	

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO III.2.1

MEDIDAS EM VIGOR E INVESTIGAÇÕES DE SUBSÍDIOS CONTRA EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR PRODUTO (SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

Estados Unidos da América
Fio máquina carbono e de certas ligas de aço
Laminados a frio
Laminados a quente
Peças fundidas para construção
Chapas de alumínio (encerrada sem medida)

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO III.3.1

MEDIDAS EM VIGOR E INVESTIGAÇÕES DE SALVAGUARDAS COM POSSÍVEL IMPACTO SOBRE EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR PRODUTO (SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020)

Canadá	Marrocos
Produtos de aço (Certain steel goods)	chapas laminadas a quente
Conselho de Cooperação do Golfo	Tubos e canos soldados de ferro ou aço
Certos produtos de aço	México
Costa Rica	Papel bond (Circunvenção)
Açúcar cristal branco	Tailândia
Egito	Laminados a quente com liga
Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado	Turquia
Estados Unidos da América	Escovas de dente
Células fotovoltaicas de silício cristalino	Fios de nylon ou outras poliamidas
Máquinas de lavar	PET
Índia	Ucrânia
Fibra óptica	Ácido sulfúrico
Painéis solares	Produtos cerâmicos
Indonésia	Soda cáustica
Folhas de alumínio (aluminum foil)	União Econômica Eurasiática
Ladrilhos	Laminados de aço
Malásia	União Europeia UE
Fio-máquina	Produtos de aço

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público

QUADRO III.4.1

**OUTRAS MEDIDAS INCIDENTES SOBRE EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS POR PRODUTO
(SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020)**

Estados Unidos da América
Seção 232 - Segurança Nacional - Aço
Seção 232 - Segurança Nacional - Alumínio
Anticircunvenção - Papel não revestido - bobinas

Fonte: Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público